

*Revisão original
M. F. S. Margarita (2023)*

ArtEduca

CONSERVATÓRIO
DE MÚSICA DE
VN FAMALICÃO

Regulamento Interno

ArtEduca –
Conservatório de
Música de VN
Famalicão

Aprovado a 30 de julho de 2024

Ensino Artístico Especializado



Referências Legislativas:

Legislação fundamental:

Lei nº46/86, de 14 de outubro: Lei de Bases do Sistema Educativo

Decreto-Lei nº 152/2013, de 4 de novembro: Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo

Decreto-Lei n.º 55/2018 : Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens

Decreto-lei nº54/2018, 18 de janeiro: estabelece o regime jurídico da educação inclusiva;

Decreto-Lei nº 91/2013, de 10 de julho

Princípios orientadores da gestão dos currículos e da avaliação do ensino básico e secundário

Decreto-Lei n.º 152/2013

Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior

Regulamentação Específica para o Ensino Artístico:

Decreto-Lei nº310/83, de 1 de julho: Ensino especializado da música.

Portaria nº 243-B/2012, de 13 de Agosto

Criação dos secundários artísticos especializados de dança. Música, canto e canto gregoriano e aprova os respetivos planos de estudos

Decreto-Lei n.º 152/2013

Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo

Portaria n.º 165-A/2015, de 3 de junho

Procede à alteração da regulamentação dos Cursos Artísticos Especializados.

Portaria nº224-A/2015 de 29 de julho : contratos de patrocínio

Portaria nº182/2022 de 15 de julho: Procede à alteração da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, que define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico.

Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro : Procede à primeira alteração à Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio

Alteração ao regime de concessão do apoio financeiro aos estabelecimentos de ensino artístico

especializado da rede do ensino particular e cooperativo.

Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto

Procede à regulamentação dos Cursos Artísticos Especializados de Dança, de Música, de Canto e de Canto Gregoriano de nível secundário.

Declaração de Retificação n.º 29/2018, de 4 de setembro

Procede à retificação da regulamentação dos Cursos Artísticos Especializados.

Diretrizes curriculares de avaliação:**Despacho normativo n.º 1-F/2016**

Princípios orientadores da avaliação das aprendizagens

Despacho: n.º 7415/2020 de 24 de julho:**Aprendizagens Essenciais - Cursos Artísticos Especializados (nível básico)**

Aprendizagens Essenciais das disciplinas de Música e de Formação Musical das áreas da Dança e da Música dos Cursos Artísticos Especializados do ensino básico.

Aprendizagens Essenciais - Cursos Artísticos Especializados (nível secundário)

Aprendizagens Essenciais das disciplinas da componente de formação científica dos Cursos Artísticos Especializados do ensino secundário.

Portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro: Define os modelos de **diplomas** e de certificados em formato eletrónico das ofertas educativas e formativas do ensino básico e secundário

Legislação Administrativa geral:**Lei 51/2012, de 5 de setembro**

Estatuto do aluno e ética escolar

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

Código de procedimento administrativo

Nota Informativa ANQEP de 14/03/2013

Nota informativa da ANQEP I.P. sobre a Prova de Seleção ao Curso Básico de Música e Canto Gregoriano

Regulamento EU 2016/679 de 27Abril**Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto**

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Legislação complementar:**Despacho n.º 8777-A/2020, de 11 de setembro**

Altera o anexo do Despacho n.º 8035/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, que aprovou o calendário da candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2020/2021 em instituições de ensino superior públicas.

Despacho nº 8368/2024 de 25 de julho: Aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028.

Despacho nº4506-A/2023, de 13 de abril. Estabelece o calendário das matrículas e respetivas renovações para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário para o ano letivo de 2024-2025.

Despacho n.º 8777-A/2020, de 11 de setembro

Altera o anexo do Despacho n.º 8035/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2020, que aprovou o calendário da candidatura aos concursos especiais para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2020/2021 em instituições de ensino superior públicas.

Orientações específicas:

Nota Informativa ANQEP de 14/03/2013: Prova de seleção ao Curso Básico de Música e Canto Gregoriano.

Índice

Referências Legislativas:	2
Disposições Gerais	9
Âmbito de Aplicação	10
ÁREA I	10
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SERVIÇOS	10
CAPÍTULO I – Órgãos de Administração e Gestão.....	10
Artigo 1º - Órgãos	10
Artigo 2º - Direção Executiva	10
Artigo 3º - Direção Pedagógica	10
CAPÍTULO II – Estruturas de Organização Pedagógica.....	12
Artigo 4º - Órgãos	12
Artigo 5º - Conselho Pedagógico	12
Artigo 6º - Grupos Disciplinares e Departamentos.....	13
Artigo 7º - Coordenações de Grupos Disciplinares e/ou de Departamento.....	13
Artigo 8º - Tutoria de Turma	14
Artigo 9º - Conselhos de Turma	16
Artigo 10º - Princípios gerais de Ética	17
Artigo 11º - Ordens de serviço, convocatórias e comunicações.....	17
CAPÍTULO III – Órgãos Representativos e Auxiliares	17
Artigo 12º - Associação de Pais e Associação de Estudantes.....	17
CAPÍTULO IV – Serviços Funcionais.....	18
Artigo 13º - Serviços Administrativos	18
Artigo nº 14 – Alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão	18
Artigo 15º - Biblioteca e Mediateca.....	18
Artigo 16º - Reprografia	19
Artigo 17º - Objetos e bens perdidos e achados	19
CAPÍTULO V – Instalações e Equipamentos	19
Artigo 18º - Acesso e permanência nas instalações	19
Artigo 19º - Salas de aula e instalações específicas.....	20
Artigo 20º - Publicidade nas instalações do conservatório	21
Artigo 21º - Plano de evacuação	21
ÁREA II.....	21
OFERTA EDUCATIVA.....	21

Artigo 22º - Oferta Educativa.....	21
CAPÍTULO I – Cursos Oficiais de Instrumentos e Planos Curriculares.....	21
Artigo 23º - Cursos Oficiais de Instrumento	21
Artigo 24º - Planos Curriculares	22
Artigo 25º -Serviços facultativos, Atividades Extracurriculares e Cursos Livres	23
Artigo 26º - Funcionamento dos cursos oficiais	23
CAPÍTULO II – Provas.....	24
Artigo 27º - Provas de Posicionamento e de Transição Ano/Grau	24
Artigo 28º - Provas Globais	24
Artigo 29º - Provas de Acesso ao 5ºano	25
Artigo 30º - Provas de Acesso ao Curso Secundário	25
Artigo 31º - Curso Secundário: Avaliação sumativa interna do regime supletivo e Prova de Aptidão Artística	25
CAPÍTULO III – Materiais e serviços	26
Artigo 32º - Material específico para a frequência dos cursos.....	26
Artigo 33 - Tabela de preços, serviços obrigatórios e serviços facultativos	26
CAPÍTULO IV – Matrículas, Regulamentação Geral da Proteção de Dados, certificação	29
Artigo 34º - Matrícula, Renovação e Anulação de Matrícula	29
Artigo 35º Regulamentação Geral de Proteção de Dados.....	30
Artigo 36º - Transferência de Estabelecimento	31
Artigo 37º - Conclusão e certificação no curso básico.....	31
Artigo 38º - Progressão e conclusão e certificação no curso secundário	32
Artigo 39º - Procedimento conjunto com as escolas do ensino regular com vista à certificação	32
Artigo nº 40– Horários dos alunos	32
CAPÍTULO V – Avaliação.....	33
Artigo 41º - Avaliação Sumativa.....	33
Artigo 42º - Escalas de avaliação	33
Artigo 43º - Avaliação por curso	34
Artigo 44º - Critérios de Avaliação	35
CAPÍTULO VI – Apresentações públicas	35
Artigo 45º - Definição.....	35
Artigo 46º - Participação nas apresentações públicas.....	35
Artigo 47º - Gravação das apresentações públicas e outros contextos	36
CAPÍTULO VII – Organização do Ano Letivo	38
Artigo 48º - Calendário Escolar	38

Artigo 49º - Plano Anual de Atividades.....	38
CAPÍTULO VIII – Regime de Faltas.....	38
Subcapítulo I - Alunos	38
Artigo 50º - Faltas de pontualidade e presença.....	38
Artigo 51º - Faltas de material	39
Artigo 52º – Proibição de Telemóveis nas Aulas.....	39
Artigo 53º - Faltas a ensaios.....	39
Subcapítulo II – Professores.....	40
Artigo 54º - Faltas a aulas	40
Artigo 55º - Comunicação aos encarregados de educação	40
Artigo 56º - Reposição de aulas	40
Artigo 57º - Uso de Telemóveis pelos Professores nas Aulas.....	41
Artigo 58º - Faltas a reuniões e atividades	42
Artigo 59º - Normas de comportamento digital para reuniões online.....	42
Artigo 60º - Assiduidade, Vencimento e atividade docente.....	43
Subcapítulo III – Pessoal Administrativo e Auxiliar da Ação Educativa	44
Artigo 61º - Procedimentos	44
CAPÍTULO IX – PROPINAS E MENSALIDADES	44
Artigo 62º - Propinas e mensalidades.....	44
ÁREA III.....	44
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR.....	44
CAPÍTULO I – ALUNOS.....	44
Artigo 63º - Direitos	44
Artigo 64º - Deveres.....	45
Artigo 65º - Regime Disciplinar do aluno.....	46
CAPÍTULO II – DOCENTES.....	46
Artigo 66º - Direitos	46
Artigo 67º - Deveres.....	47
CAPÍTULO III – Pessoal Não Docente	49
Artigo 68º - Direitos	49
Artigo 69º - Deveres.....	49
CAPÍTULO IV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	50
Artigo 70º - Direitos	50
Artigo 71º - Deveres.....	50

CAPÍTULO V – COMUNIDADE ESCOLAR	51
Artigo 72º - Direitos	51
Artigo 73º - Deveres.....	51
CAPÍTULO VI.....	52
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	52
Artigo 74º - Publicitação do Regulamento Interno.....	52
Artigo 75º - Revisões ao documento	52
Artigo 76º - Casos Omissos	52
Artigo 77º - Aprovação.....	52
ANEXO A.....	i
ORGANOGRAMA FUNCIONAL.....	i
ANEXO B.....	ii
Regulamento da Prova de Seleção para Admissão ao Curso Básico de Música	ii
Artigo 1º - Definição.....	ii
Artigo 2º - Prova de Seleção	ii
Artigo 3º - Inscrições	ii
Artigo 4º- Local das Provas	ii
Artigo 5º - Modelo de Prova	iii
Artigo 6º- Momentos de avaliação	iii
Artigo 7º- Execução dos momentos de avaliação.....	iii
Artigo 9º Matrizes da prova de seleção.....	iv
Artigo 10º Entrevista ao Encarregado de Educação e Candidato.....	iv
Artigo 11º - Calendário das Provas	v
Artigo 12º - Afixação de resultados	v
Artigo 13º- Vagas e seriação de alunos	v
Artigo 14º - Atribuição de instrumento	v
Artigo 15º - Falta a uma prova.....	v
Artigo 16º- Pontos omissos.....	v
Artigo 17º - Disposições finais	vi
A Direção Pedagógica	ix
ANEXO C.....	xii
Escala de avaliação - Curso Iniciação/Básico/Secundário de Música.....	xii
ANEXO D.....	xiii
Ata de aprovação:.....	xiii

Disposições Gerais

1. A ArtEduca – Conservatório de Música de V. N. Famalicão é uma Escola de Ensino Artístico Especializado, centrada no ensino da música desde as idades mais precoces até à idade adulta. Nascida da reunião de vontades de um grupo de jovens músicos famalicenses, a ArtEduca pretende dar resposta à necessidade de um modelo alternativo de formação musical em Vila Nova de Famalicão de Famalicão que venha potenciar a competitividade no meio artístico, condição essencial para o desenvolvimento de padrões de qualidade e excelência cultural no meio. A aquisição e desenvolvimento de competências musicais, relacionais e humanas, na perspetiva de fazer crescer a pessoa na sua globalidade, tornando-a mais capaz e preparada para enfrentar os desafios que encontra ao longo da vida, é o princípio basilar de todo o projeto ArtEduca.
2. A ArtEduca é parceira do Ministério da Educação e Ciência desde a sua fundação em 2005, tendo Autorização Definitiva de Funcionamento (nº 149 / DREN) e autonomia pedagógica. É financiada pelo Ministério da Educação e Ciência desde o ano letivo 2007 / 2008. Esta parceria com o Ministério da Educação e Ciência é condição vital, a vários níveis, para o funcionamento sustentado e equilibrado do Conservatório. No entanto, a intensa instabilidade legislativa a que o ensino artístico tem sido sujeito, tem levado a ArtEduca a ajustar constantemente a sua intervenção de modo a assegurar os interesses dos seus alunos e garantir a qualidade pedagógica do ensino que oferece.
3. O Regulamento Interno é, em conjunto com o projeto educativo e o plano de atividades, um dos instrumentos essenciais para levar a cabo os objetivos a que a ArtEduca se propõe. Tem como objetivo definir normas gerais e específicas de funcionamento do conservatório, dos seus órgãos de administração e gestão e das estruturas de orientação educativa, garantindo a todos os elementos o direito de participar, ativa e conscientemente, na vida da escola e no seu projeto educativo e salvaguardando também os direitos e deveres de toda a comunidade educativa.
4. O presente regulamento tem por objeto a definição do regime de funcionamento do Conservatório e a regulamentação das suas práticas e atividades. Estabelece ainda regras e normas referentes aos direitos e deveres dos seus diferentes agentes e à utilização das suas instalações e equipamentos.

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os intervenientes na comunidade escolar, designadamente:

1. Órgãos de administração e gestão;
2. Entidade titular;
3. Alunos;
4. Pessoal docente;
5. Pessoal não docente;
6. Pais e/ou encarregados de educação;
7. Visitantes e utilizadores das instalações e espaços da ArtEduca;
8. Utentes em geral.

ÁREA I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E SERVIÇOS

CAPÍTULO I – Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 1º - Órgãos

São órgãos de Administração e Gestão da ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão, a Direção Executiva e a Direção Pedagógica (ver **ANEXO A**).

Artigo 2º - Direção Executiva

1. A Direção Executiva é nomeada pela Direção da entidade Arteduca-Associação de Ensino e Artes, em sua representação plena
2. A Direção Executiva é o órgão máximo de administração e gestão da ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão, nas áreas administrativa, financeira e pedagógica

Artigo 3º - Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica é o órgão máximo responsável pela gestão e administração pedagógica do conservatório, que coordena e orienta a ação educativa, tendo a obrigação de garantir a qualidade do ensino ministrado.
2. Cabe à Direção Pedagógica designadamente:
 - a. Representar a ArtEduca – Conservatório de Música de V. N. de Famalicão.

- b. Elaborar e atualizar o projeto educativo, bem como o regulamento interno.
 - c. Elaborar o calendário escolar e o plano anual de atividades, coadjuvada pelo conselho pedagógico;
 - d. Presidir ao Conselho Pedagógico;
 - e. Selecionar o pessoal docente e proceder à sua avaliação, em conjunto com a Direção Executiva;
 - f. Velar pela qualidade do ensino, pela educação e disciplina dos alunos;
 - g. Promover o cumprimento dos planos e dos programas de estudo;
 - h. Fazer a distribuição do serviço docente e submetê-la, sob a forma de proposta, à aprovação da Direção Executiva;
 - i. Superintender na constituição de turmas e elaboração de horários;
 - j. Manter-se em contacto com os Encarregados de Educação;
 - k. Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria pedagógica e disciplinar em relação aos alunos e ao pessoal docente;
 - l. Fornecer ao Ministério da Educação e Ciência todas as informações solicitadas.
 - m. Verificar o cumprimento do estipulado na lei em vigor;
 - n. Organizar, fazer aprovar e aplicar o sistema de avaliação de desempenho a todos os docentes do conservatório, quando tal for decidido.
 - o. Promover a formação permanente dos docentes;
 - p. Potenciar o enriquecimento que uma comunicação saudável com os Encarregados de Educação pode trazer à escola;
 - q. Contribuir para um ambiente de trabalho saudável, de honestidade profissional, de integridade e de colaboração para o sucesso comum;
 - r. Potenciar o enriquecimento que uma estratégia de parcerias com as diferentes instituições da comunidade pode trazer à escola;
 - s. Promover regularmente inquéritos de satisfação aos diferentes agentes da comunidade escolar;
 - t. Cumprir e fazer cumprir o superior dever de permanente lealdade e fidelidade à instituição;
3. A Direção Pedagógica é nomeada pela Direção Executiva por período determinado de tempo renovável. A Direção Pedagógica pode ser individual ou colegial.

CAPÍTULO II – Estruturas de Organização Pedagógica

Artigo 4º - Orgãos

São estruturas de Organização Pedagógica da ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão o Conselho Pedagógico, as Coordenações de grupos disciplinares e/ou departamento e a Tutoria.

Artigo 5º - Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa do conservatório, que discute, propõe e delibera sobre os assuntos de natureza pedagógica.
2. A presidência do conselho pedagógico é da Direção Pedagógica, onde tem voto de qualidade.
3. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a. Elementos da Direção Pedagógica,
 - b. Coordenadores de grupo disciplinar,
 - c. Coordenadores de Departamento,
 - d. Outros elementos de gestão artística e pedagógica, nomeados pela Direção Pedagógica.
4. Cabe ao Conselho Pedagógico, designadamente:
 - a. Colaborar na elaboração o Calendário Escolar e o Plano Anual de Atividades;
 - b. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, em articulação com instituições ou personalidades de reconhecido mérito;
 - c. Emitir parecer sobre os projetos artísticos realizados;
 - d. Promover a unificação de critérios de avaliação dos alunos e coordenar a sua aplicação, tendo em conta as normas legais aplicáveis;
 - e. Proceder ao acompanhamento e avaliação de execução das deliberações e recomendações do Conselho Pedagógico;
 - f. Dinamizar a coordenação interdisciplinar e artística;
 - g. Colaborar com a Direção Pedagógica, em todas ações de supervisão, decisão e análise;
 - h. Adaptar os programas escolares e as metodologias de ensino à realidade educativa atual, tendo em vista o sucesso escolar;
 - i. Procurar soluções para os problemas apresentados em reunião e promover a sua aplicação efetiva.
 - j. Fornecer à Direção Pedagógica toda a informação necessária por esta solicitada e atender às suas recomendações.

- k. Cada elemento do conselho pedagógico deve cultivar uma permanente atitude construtiva, de lealdade e fidelidade ao Projeto Educativo da Escola e de acrescida responsabilidade para com a Entidade que o acolhe.
5. As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são programadas anualmente no Plano Anual de Atividades, no início de cada ano letivo. O Conselho Pedagógico pode-se reunir extraordinariamente por razões pedagógicas, sempre que se justifique.

Artigo 6º - Grupos Disciplinares e Departamentos

1. As diferentes disciplinas que são lecionadas na ArtEduca estão agrupadas por grupos disciplinares da seguinte forma:
 - a. Ciências Musicais (Formação Musical, Análise e Técnicas da Composição, História da Cultura e das Artes, Acústica e Organologia);
 - b. Classes de Conjunto (Ensembles e Orquestras, Coros, Música de Câmara, Orquestras Orff).
 - c. Cordas (Violino, Viola d'arco, Violoncelo, Contrabaixo);
 - d. Guitarra e Bateria (guitarra clássica, bateria, percussão);
 - e. Piano (piano);
 - f. Sopros (flauta, oboé, clarinete, fagote, saxofone, trompete, trombone, eufónio/tuba);
2. As diferentes disciplinas ministradas no conservatório podem ser reunidas em função da uma área transversal de ação educativa, resultando num departamento coordenador. Os departamentos na ArtEduca, são:
 - a. Departamento de Infância (Instrumento, Formação Musical, Classes de Conjunto).
 - b. Curso Secundário

Artigo 7º - Coordenações de Grupos Disciplinares e/ou de Departamento

1. Os coordenadores de grupo disciplinar representam os demais professores nas reuniões de Conselho Pedagógico, assumindo a coordenação pedagógica dos seus grupos disciplinares, sendo nomeados pela Direção Executiva e pela Direção Pedagógica e nomeados por um período de um ano letivo, podendo ser reconduzidos por igual período.
2. Os coordenadores de departamento representam uma área transversal e transdisciplinar do conservatório, assumindo a gestão e o trabalho colaborativo entre as diferentes disciplinas.

3. Estes são nomeados pela Direção Executiva e pela Direção Pedagógica e nomeados por um período de um ano letivo, podendo ser reconduzidos por igual período.
4. Cabe aos coordenadores de grupo disciplinar e/ou departamento, designadamente:
 - a. Reunir com os Professores do seu grupo de modo a informar das decisões tomadas em Conselho Pedagógico, bem como dar cumprimento às tarefas necessárias ao bom funcionamento da coordenação;
 - b. Recolher informação e sugestões dos professores do seu grupo de modo a melhorar o funcionamento das disciplinas;
 - c. Responsabilizar os professores do seu grupo pelo trabalho realizado com os alunos, na sua motivação, aprendizagem e conduta no conservatório;
 - d. Organizar as diferentes provas de avaliação, audições e recitais;
 - e. Propor ao Conselho Pedagógico anualmente a atualização dos programas e critérios de avaliação das disciplinas;
 - f. Assegurar o cumprimento do programa de cada disciplina;
 - g. Zelar pelo bom funcionamento da sua coordenação de modo a garantir os melhores resultados de aprendizagem;
 - h. Propor à direção pedagógica, atividades que promovam a motivação e sucesso dos alunos;
 - i. Fazer o registo documental de todas as atividades das disciplinas, organizando devidamente o dossier da disciplina ou grupo disciplinar (digital e físico);
 - j. Este dossier, completo e devidamente organizado, será, no final de cada ano letivo, entregue na Direção Pedagógica com o respetivo termo de conformidade e encerramento.
 - k. Fazer a avaliação contínua das atividades do seu grupo disciplinar.
 - l. Promover a formação dos professores da sua coordenação.
 - m. Cultivar uma atitude de permanente lealdade e fidelidade ao projeto educativo da escola, à instituição e seus órgãos diretivos, nada praticando que os possa prejudicar.

Artigo 8º - Tutoria de Turma

1. Cada turma tem um Tutor de turma, sendo o primeiro interlocutor da Escola perante os Encarregados de Educação.

2. O Tutor de Turma é o primeiro interlocutor da ArtEduca com o Diretor de Turma do ensino regular, fazendo a necessária e continuada articulação ao longo do ano letivo.
3. A cada Tutor de turma compete:
 - a. Munir-se de todas as informações e documentação respeitante ao funcionamento do conservatório, às suas atividades e ações educativas;
 - b. Manter-se informado junto das coordenações de grupo disciplinar e/ou departamento sobre todos os assuntos do conservatório e ações a desenvolver;
 - c. Manter um contacto constante com o Diretor de turma do ensino regular, articulando o horário escolar e respetivo plano de atividades e recolhendo informações sobre a situação global dos alunos, o seu bem-estar e o seu progresso nas aprendizagens;
 - d. Comunicar aos encarregados de educação, todas as informações respeitantes ao funcionamento do conservatório e das suas atividades;
 - e. Enfatizar junto dos encarregados de educação todas as posturas indispensáveis no ensino artístico especializado, nomeadamente uma rotina diária de estudo e participação em atividades conjuntas e de exposição pública do conservatório;
 - f. Zelar pelo acompanhamento e formação dos alunos a si confiados, comunicando aos órgãos competentes, todas as situações relevantes do processo ensino-aprendizagem dos alunos;
 - g. Divulgar junto dos docentes da turma toda a informação necessária à orientação educativa dos alunos (alunos com relatórios entre outros);
 - h. Reunir ordinariamente nos momentos de entrega de avaliações com os encarregados de educação e extraordinariamente, sempre que necessário;
 - i. Presidir às reuniões do respetivo Conselho de Turma, responsabilizando-se por:
 - a. coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação definidos;
 - b. preparar a informação adequada a enviar aos diretores de turma das escolas do ensino regular dos alunos da turma relativa ao processo de ensino e avaliação dos alunos;
 - c. preparar a informação adequada a disponibilizar aos pais e encarregados de educação relativa ao processo de ensino e avaliação dos alunos;

- d. garantir a formalização de todos os documentos produzidos na reunião relativamente às decisões tomadas (atas, pautas de avaliação, relatórios e planos de apoio, entre outros).
- j. Registrar e monitorizar as faltas dos alunos, bem como proceder à sua justificação nos termos do presente regulamento interno, arquivando o comprovativo de justificação de faltas;
- k. Organizar e manter devidamente atualizado o dossier digital da turma;
- l. Comunicar à coordenação de grupo disciplinar e/ou departamento e à direção pedagógica, todas as ações que pretende desenvolver junto dos alunos a si confiados para a devida análise e aprovação prévias;
- m. Promover especial acompanhamento e criar adequadas estratégias de apoio destinados aos alunos com necessidades específicas (NE) bem como aos alunos beneficiários da Ação Social Escolar (ASE).
- n. Respeitar e representar a ArtEduca – Conservatório de Música de VN de Famalicão, interiorizando a sua hierarquia e princípios vigentes.
- o. Cultivar uma atitude de permanente lealdade e fidelidade ao projeto educativo da escola, à instituição e seus órgãos diretivos, nada praticando que os possa prejudicar.

Artigo 9º - Conselhos de Turma

1. O Conselho de Turma é constituído por todos os professores dos alunos da turma;
2. O Conselho de Turma reúne ordinariamente no final de cada trimestre para proceder à avaliação dos alunos da turma;
3. O Conselho de turma pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Direção pedagógica e/ou proposta do Tutor de Turma;
4. As reuniões são presididas pelo Tutor de turma ou, na sua ausência, por outro professor designado pela Direção pedagógica;
5. É competência do Conselho de Turma:
 - a. Dar parecer sobre todas as questões de natureza disciplinar que à turma digam respeito, aplicando as medidas disciplinares que lhe estão cometidas por lei;
 - b. Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino aprendizagem;

- c. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades específicas dos alunos, assegurando a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- d. Avaliar os alunos tendo em conta os critérios de avaliação aprovados cada ano;
- e. Aprovar as propostas da avaliação sumativa interna, a realizar no final de cada momento letivo e de acordo com os critérios de avaliação e com a legislação vigente;

Artigo 10º - Princípios gerais de Ética

1. No exercício das suas funções, os professores têm o dever de observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados nos documentos orientadores, designadamente os da lealdade, legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 11º - Ordens de serviço, convocatórias e comunicações

1. As convocatórias, ordens de serviço serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data que produzem efeito.
2. As convocatórias, circulares e comunicações destinadas aos alunos e encarregados de educação, devem ser dadas a conhecer via email ou em pessoa, podendo ser afixadas em lugar público para que toda a comunidade escolar tenha conhecimento das mesmas.
3. As convocatórias e ordens de serviço dirigidas aos professores devem ser previamente comunicadas à Direção Pedagógica com a antecedência suficiente para aprovação.
 - a. O prazo mínimo de antecedência é uma semana (sete dias).
4. Os documentos relativos a ações de formação, legislação, projetos, concursos, vida ou outros similares, que possam ser do interesse geral são afixados em expositores próprios, no mínimo durante uma semana, findos os quais são retirados, salvo determinação em contrário.
5. Os cartazes, panfletos, avisos e similares só podem ser afixados após deferimento e rubrica de um elemento da Direção Pedagógica.

CAPÍTULO III – Órgãos Representativos e Auxiliares

Artigo 12º - Associação de Pais e Associação de Estudantes

A associação de pais e a associação de estudantes representam, respetivamente, os pais e/ou encarregados de educação e os alunos da comunidade escolar da ArtEduca.

1. A **APEART - Associação de Pais, Encarregados de Educação** e amigos da ArtEduca foi fundada em 2008. O regime de constituição, os direitos e os deveres a que fica subordinada esta associação são os constantes na lei.
2. Estas associações são eleitas após a apresentação das listas de membros e respetivas funções.

CAPÍTULO IV – Serviços Funcionais

Artigo 13º - Serviços Administrativos

Os serviços administrativos asseguram o atendimento geral e as informações a alunos, pais e/ou encarregados de educação, em consonância e colaboração estreita com a Direção Executiva e Direção Pedagógica. Têm ainda a seu cargo todas as tarefas administrativas, como tratamento de dados, de avaliações, de certificações, entre outras.

Artigo nº 14 – Alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão

Logo que sinalizados os alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e Inclusão, a escola reunirá, através do professor tutor, os recursos necessários a cada caso específico, de acordo com o estipulado por lei.

Artigo 15º - Biblioteca e Mediateca

A Biblioteca e Mediateca são constituídas por um conjunto de recursos materiais e documentais em diversos suportes de informação (escritos, audiovisuais e informáticos) organizados de modo a facilitar a sua utilização.

1. A utilização de material fora das instalações só é permitida mediante o preenchimento da respetiva requisição.
2. A devolução do material requisitado deve ser feita dentro do prazo estipulado para o efeito. O não cumprimento deste prazo pode justificar a impossibilidade de nova requisição feita por esse utente.
3. Ao utente que perca ou danifique material pertencente à biblioteca é exigível a respetiva compensação.
4. A utilização de livros de consulta ou obras de referência só é permitida nas instalações da biblioteca.

Artigo 16º - Reprografia

1. A reprografia é composta por um conjunto de equipamentos de reprodução e impressão que se destinam a assegurar a máxima agilização na dotação dos alunos de todos os materiais, nomeadamente partituras e manuais de Formação Musical, necessárias ao seu trabalho nas diferentes disciplinas, a saber, instrumento, classes de conjunto e formação musical. As dinâmicas específicas do Ensino Artístico Especializado levam a que as partituras sejam entregues gradativamente ao longo de todo o ano em consonância com os progressos diversificados e obrigatoriamente individualizados de cada aluno.

Artigo 17º - Objetos e bens perdidos e achados

1. Os objetos e bens encontrados nas instalações da ArtEduca, deverão ser entregues à auxiliar de ação educativa ou nos serviços administrativos, que os guardarão.
2. No final de cada ano letivo, a ArtEduca, após divulgação de aviso adequado, pode doar a uma instituição de solidariedade social, os objetos não reclamados.
3. A ArtEduca não se responsabiliza pela perda, extravio ou danos causados em objetos ou bens abandonados que não são sua propriedade.

CAPÍTULO V – Instalações e Equipamentos

Artigo 18º - Acesso e permanência nas instalações

1. As portas do conservatório encontram-se habitualmente fechadas, ou sob vigilância.
2. Sem a autorização escrita e expressa do encarregado de educação, não é permitida a saída dos alunos antes do final dos períodos letivos.
3. A escola só se responsabiliza pelos seus alunos nos horários previstos para permanência na escola para atividades letivas ou outras atividades previstas, dentro ou fora do conservatório.
4. Qualquer alteração ao horário previsto, seja a pedido do aluno, seja a pedido do professor, deverá colher a autorização escrita da Direção Pedagógica do conservatório bem como do Encarregado de Educação.
5. No final dos períodos letivos, os alunos menores de idade só poderão sair das instalações acompanhadas do respetivo encarregado de educação, de outra pessoa por ele definida, ou sozinhos, mediante declaração escrita do encarregado de educação e do conhecimento da direção pedagógica e/ou dos serviços administrativos.

6. Os espaços com acesso aos encarregados de educação, visitantes e utilizadores das instalações e espaços do conservatório e utentes em geral são os Serviços Administrativos e o Bar/Sala do aluno.
7. Não é permitido o acesso aos restantes espaços das instalações escolares sem prévia autorização da Direção Executiva.

Artigo 19º - Salas de aula e instalações específicas

1. Todas as instalações e seus materiais anexos são utilizados pelos professores que deles façam uso, em conformidade com o horário de utilização das salas elaborado pela Direção Pedagógica.
2. As instalações específicas providenciam espaços próprios de desenvolvimento pedagógico. Elas são:
 - a. Salas de Formação Musical e disciplinas teóricas,
 - b. Auditório,
 - c. Sala de Infantil e Bébés,
 - d. Sala de bateria e percussão,
 - e. Instalações cedidas em protocolo com instituições de ensino e outras.
3. As instalações específicas devem ser preferencialmente atribuídas a professores de disciplinas acima referenciadas.
4. Os equipamentos específicos não podem ser deslocados sem prévio consentimento da coordenação de grupo disciplina/departamento, dos auxiliares educativos ou da direção pedagógica.
5. Todas as salas devem estar providas de mobiliário comum, cabendo aos auxiliares de ação educativa zelar para que estas condições se cumpram.
6. A disposição de mesas deve ser constante, como outros materiais (instrumentos musicais, sistema de som), sendo da responsabilidade do professor utente, a manutenção da disposição pré-estabelecida, após o uso da sala.
7. É da responsabilidade do professor a manutenção da ordem, da limpeza e organização da sala de aula e do estabelecimento de uma rotina de verificação de condições da sala antes e após aula.

Artigo 20º - Publicidade nas instalações do conservatório

A afixação de cartazes de natureza publicitária na ArtEduca, está sujeita à autorização da Direção Pedagógica ou Direção Executiva.

Artigo 21º - Plano de evacuação

1. A ArtEduca dispõe de um plano de evacuação para situações de emergência que todos os elementos da ação educativa devem conhecer e estão aptos para implementar.
2. Os procedimentos de evacuação, os materiais de prevenção, sinalização e combate ao fogo estão devidamente assinalados, credenciados e disponíveis para uso.

ÁREA II

OFERTA EDUCATIVA

Artigo 22º - Oferta Educativa

1. A ArtEduca leciona os seguintes níveis de ensino:
 - a. Música para Bebés, com idades compreendidas entre os 0 e os 36 meses,
 - b. Curso Infantil, com idades compreendidas entre os 4 e 5 anos (pré-escolar),
 - c. Curso de Iniciação, com idades compreendidas entre os 6 e os 9 anos (1º ciclo),
 - d. Curso Básico, com idades compreendidas entre os 10 e os 15 anos (2º e 3º ciclos), tanto em regime articulado como em supletivo, de acordo com a lei vigente, compreendendo as componentes de formação científica e técnico-artística,
 - e. Curso Secundário, com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos (2º e 3º ciclos), tanto em regime articulado como em supletivo, de acordo com a lei vigente, compreendendo as componentes de formação científica e técnico-artística.
 - f. Cursos Livres, destinado a todas as idades, com programas próprios.

CAPÍTULO I – Cursos Oficiais de Instrumentos e Planos Curriculares

Artigo 23º - Cursos Oficiais de Instrumento

1. A ArtEduca ministra atualmente os seguintes instrumentos:
 - a. Bateria

- b. Clarinete
- c. Contrabaixo
- d. Eufónio/Tuba
- e. Flauta Transversal
- f. Guitarra
- g. Oboé
- h. Piano
- i. Saxofone
- j. Trompete
- k. Viola d'arco
- l. Violino
- m. Violoncelo

Artigo 24º - Planos Curriculares

1. Os planos curriculares dos cursos oficiais de instrumento são definidos e aprovados pelo Ministério da Educação, de acordo com a legislação em vigor.
2. De acordo com a lei em vigor e por decisão da Direção Pedagógica:
 - a. No curso básico de música, a classe de conjunto a integrar é:
 - No 1º ciclo, coro e/ou grupos instrumentais,
 - No 2º ciclo, o coro e/ou agrupamentos instrumentais,
 - No 3º ciclo e secundário, o coro, as orquestras de cordas e sopros e/ou ensembles instrumentais, consoante o instrumento. No caso dos alunos que não possam integrar em classe de conjunto instrumental, deverão integrar o coro.
 - b. Aos alunos do curso secundário de música matriculados em regime supletivo, a lei concede que possam não frequentar a totalidade das disciplinas: nesse caso, deverão frequentar no mínimo quatro disciplinas.
 - c. Na ArtEduca, de acordo com decisão do Conselho Pedagógico, essas quatro disciplinas são as seguintes: Instrumento, Formação musical, Análise e Técnicas de Composição e Classe de conjunto.

Artigo 25º -Serviços facultativos, Atividades Extracurriculares e Cursos Livres

1. A ArtEduca complementa a sua oferta educativa com um conjunto de atividades enriquecedoras do normal plano de estudos. Os alunos poderão aceder, por sua opção, a estas ofertas disponibilizadas pela escola.
2. Estas atividades são duplamente justificadas: por um lado, como atividades de enriquecimento para alunos que apresentam um enriquecimento acima da média; por outro, para alunos com dificuldades que necessitam de um apoio suplementar.
3. As atividades extracurriculares podem também ser frequentadas por alunos externos.
4. A frequência destas atividades obriga ao pagamento de inscrição e mensalidade, trimestralidade ou anuidade, tanto para alunos internos como externos.
5. A oferta extracurricular compreende: aulas de instrumento, formação musical e canto; apoio individualizado ou coletivo ao estudo; cursos de aperfeiçoamento, master-classes e workshops.
6. A matrícula no curso livre é feita por disciplina.
7. Neste curso, o programa é adaptado pelo professor, em função da motivação do aluno e do seu perfil.
8. A frequência deste curso confere apenas um certificado de frequência.
9. Oferta de cursos livres: música clássica, jazz e música ligeira, nas áreas instrumental, voz, composição e produção musical, entre outras.
10. Toda a oferta aqui referida integra a tabela dos serviços facultativos (Portaria nº 809/93 de 7 de setembro).

Artigo 26º - Funcionamento dos cursos oficiais

1. Os funcionamentos dos cursos oficiais estão previstos na lei em vigor, onde está prevista a carga horária e o plano de estudos. Destaca-se:
 - a. No regime articulado do curso básico, o currículo geral sofre uma redução progressiva, permitindo o desenvolvimento das competências essenciais e estruturantes relativas a uma educação musical básica dentro da escolaridade obrigatória.
 - b. No regime articulado do curso secundário, a componente científica e técnico-artística é frequentada no conservatório e a restante componente geral na escola regular.
 - c. No regime supletivo, básico e secundário, o aluno frequenta a totalidade do currículo geral e currículo específico do curso de música correspondente.

- d. No curso de Iniciação, os alunos são colocados em turmas de acordo com o nível de desenvolvimento global e musical.

CAPÍTULO II – Provas

Artigo 27º - Provas de Posicionamento e de Transição Ano/Grau

1. Os alunos dos Cursos Básico de Música podem requerer a prova de transição ano/grau, em requerimento dirigido à Direção Pedagógica, para a realização de provas para transição de ano/grau em disciplinas que integram aquela componente.
2. O requerimento deverá ser entregue na secretaria. A sua aprovação é da responsabilidade da Direção Pedagógica.
3. As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata, sendo que os critérios de ponderação correspondem aos da prova global do ano/grau à qual a mesma se reporta.
4. A Prova será realizada na presença de um júri constituído, no mínimo, por dois elementos.
5. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
6. As provas de transição de ano/grau podem ser realizadas no decurso do ano letivo sendo o a data limite para a realização das mesmas o último dia do mês de fevereiro.
7. A não realização da prova transição, devido a situações excecionais devidamente comprovadas dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação, tenha apresentado a respetiva justificação à Direção Pedagógica, no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite.
8. Caso o aluno não supere o desfasamento, no decorrer do ano letivo seguinte, será excluído do curso.

Artigo 28º - Provas Globais

1. De acordo com a lei em vigor e por decisão do conselho pedagógico, as provas globais realizam-se no 6º e 9º anos, às disciplinas de instrumento e formação musical, por corresponderem ao fecho de um ciclo de estudos.
2. No curso secundário, de acordo com a lei em vigor, realizam-se provas globais nos anos terminais das disciplinas da componente técnico-artística e científica.

3. O funcionamento das provas globais está clarificado nos respetivos regulamentos dos grupos disciplinares.

Artigo 29º - Provas de Acesso ao 5ºano

1. De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao 5º ano é feito mediante uma prova de acesso.
2. O modelo da prova de acesso segue o definido na Nota Informativa da ANQEP de 14/03/2013.
3. As provas de acesso ao 5º ano seguem moldes definidos em regulamento próprio (ver **ANEXO B**).

Artigo 30º - Provas de Acesso ao Curso Secundário

1. De acordo com a legislação em vigor, o acesso ao curso secundário é feito mediante uma prova de acesso.
2. Na ArtEduca e como previsto legalmente, os resultados obtidos nas disciplinas da componente vocacional do 9º ano de escolaridade são considerados para efeito de ingresso no Curso Secundário de música, desde que as mesmas tenham sido realizadas nesta escola.

Artigo 31º - Curso Secundário: Avaliação sumativa interna do regime supletivo e Prova de Aptidão Artística

1. A avaliação sumativa interna dos alunos que frequentam o Curso Secundário de Música em regime supletivo rege-se pelas seguintes condições:
 - a. O Conselho Pedagógico do conservatório ou equivalente define no início de cada ano letivo, os critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e para cada disciplina, por proposta dos departamentos curriculares.
 - b. Conselho de Turma: a avaliação sumativa interna é operacionalizada pelo conselho de turma, sendo presidente o tutor de turma e o secretário designado pela direção pedagógica.
 - c. No caso de alunos “isolados” do regime supletivo, situação frequente neste regime, a direção pedagógica nomeará, caso a caso, o tutor de turma.
 - d. Na ata da reunião do conselho de turma devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

- e. O conselho de turma de avaliação no terceiro período deve ter em atenção a ocorrência de alguma das situações especiais previstas no artigo 34º da Portaria 243-B de 2012 (reduzido número de aulas ministradas durante o ano letivo).
2. De acordo com a lei em vigor, no curso secundário, os alunos realizam uma Prova de Aptidão Artística, cujos moldes estão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO III – Materiais e serviços

Artigo 32º - Material específico para a frequência dos cursos

1. A frequência dos cursos ministrados pela ArtEduca, pressupõe a aquisição de todo o material específico necessário tanto para as aulas correspondentes (instrumento musical, manuais e livros, partituras, entre outros), como para o estudo do instrumento e para as apresentações públicas (indumentária).
2. A lista de materiais e serviços é definida anualmente pela direção executiva e, pontualmente, no caso das apresentações públicas ocorridas ao longo do ano.
3. O preçário dos materiais é calculado pela direção executiva, em função do custo associado à elaboração, aquisição e disponibilização dos mesmos, constando da tabela de preços afixada.

Artigo 33 - Tabela de preços, serviços obrigatórios e serviços facultativos

1. Referências legais a considerar: a) Estatuto do ensino particular e cooperativo, **Decreto-Lei nº 152/2013** de 4 de novembro, Art. Nº 57, nº 3: *“Independentemente da situação concreta dos alunos quanto aos regimes de propinas previstos nos números anteriores, **podem as escolas proceder à cobrança de valores adequados referentes à prestação de serviços não abrangidos pelas propinas ou pelo apoio financeiro concedido pelo Estado, desde que claramente previstos no respetivo regulamento interno, devidamente publicitado**”;* b) Portaria nº 809/93 de 7 de setembro, Art.º2º, al. a) e b) : *“1.º Os serviços de qualquer natureza prestados nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo ficam sujeitos ao regime especial de preços definido nesta portaria. 2.º O regime especial de preços consiste:a) Na livre fixação dos preços e respectivas condições de aplicação por parte dos estabelecimentos de ensino, cabendo à Administração, através da Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCEP) proceder ao seu acompanhamento, nos termos deste diploma; b) Na obrigatoriedade da divulgação, por parte dos estabelecimentos de ensino, da tabela completa de serviços obrigatórios e facultativos e do respetivo regulamento, nos termos adiante definidos”.*

2. A escola presta serviços obrigatórios e serviços facultativos, de acordo com a Portaria 809/93, de 7 de setembro (ponto 4º, alíneas a e b) e nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, como acima referido.
3. Após aprovação pela direção, é tornada pública anualmente, o preçário dos serviços obrigatórios e facultativos a praticar.
4. Os serviços obrigatórios são os serviços indispensáveis à inscrição e frequência dos planos de estudo.
5. Definição dos serviços obrigatórios:
 - a. O pagamento do seguro escolar anual,
 - b. A matrícula e renovação de matrícula (anual),
 - c. A propina mensal ou anuidade, frequência, avaliação, certificação das atividades curriculares obrigatórias
 - d. O cartão de estudante e a caderneta escolar.
6. Os serviços facultativos são aqueles cuja prestação os alunos podem obter optando, livremente, pela sua inscrição ou aquisição, adquirindo-os seja ao conservatório seja a entidades exteriores do mercado.
7. Definição dos serviços facultativos :
 - a. Aquisição de partituras e sebatas de formação musical
 - b. Aquisição dos serviços do pianista acompanhador
 - c. O aluguer de instrumentos e equipamentos;
 - d. Aquisição de outro material escolar e artístico;
 - e. Merchandising da escola;
 - f. Participação e ingresso em espetáculos e outros eventos artísticos;
 - g. Transportes para visitas de estudo;
 - h. Custos associados a Espetáculos e outros eventos;
 - i. Certificação das atividades extracurriculares;
 - j. Atividades extracurriculares tais como: aulas abertas, *workshops*, estágios, masterclasses, cursos livres.
8. São também serviços facultativos a utilização de apoios específicos necessários à satisfação das necessidades escolares como são as aulas de apoio e outras atividades de compensação.

- a. São igualmente facultativas as atividades de enriquecimento que o professor ou a escola possam sugerir para alunos para tal posicionados e que se destaquem de modo especial em alguma área de saber.
9. Todos os serviços facultativos, ainda que o sejam, foram concebidos para a consecução de maior aproveitamento e sucesso dos alunos, no contexto do Projeto Educativo do Conservatório. Assim devem os Encarregados de Educação valorizar a sua utilização, para bem dos seus educandos.
10. Em qualquer caso de anulação de matrícula, o valor pago na aquisição de serviços facultativos à ArtEduca não será reembolsado.
11. No ato da matrícula ou inscrição, os Encarregados de Educação recebem a tabela completa dos serviços obrigatórios e facultativos, em papel ou através da sua publicação no site do Conservatório na Internet com a respetivo regime de preços, prazos e modalidades de pagamentos, bem como, pelos mesmos meios, o Regulamento Interno em vigor na Escola.
12. O pagamento dos custos referentes à frequência do aluno na ArtEduca deverá ser efetuado de acordo com as datas previstas para o efeito. De modo a diminuir a carga administrativa, os pagamentos deverão ser preferencialmente **anuais ou trimestrais**, gozando de descontos próprios.
- a. Os pagamentos por undécimos (“mensais”) devem ser efetuados até ao dia 8 do mês a que respeitam. Com a inscrição, são pagos sempre dois undécimos, correspondentes ao primeiro (Setembro) e último mês (Julho).
- b. Em caso de incumprimento, o aluno fica sujeito a uma penalização de 5% do custo referente ao mês em atraso.
13. Não poderão ser feitos pagamentos referentes a responsabilidades posteriores sem que as anteriores estejam integralmente saldadas. Igualmente, não poderá um aluno inscrever-se no novo ano letivo sem que as contas do ano anterior estejam regularizadas.
14. Encontra-se também afixada em local próprio a tabela de preços, datas-limite e modalidades de pagamento, de acordo com o curso e regime de frequência do aluno, previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV – Matrículas, Regulamentação Geral da Proteção de Dados, certificação**Artigo 34º - Matrícula, Renovação e Anulação de Matrícula**

1. A matrícula na ArtEduca contempla a realização de uma prova de aptidão artística ou uma prova de acesso correspondente ao ano/grau que o aluno pretende ingressar, sendo os alunos selecionados de acordo com a classificação obtida na mesma prova, sem discriminação de nenhum tipo.
2. A renovação de matrícula está sujeita aos requisitos anualmente estabelecidos pela Direção pedagógica.
3. As matrículas e renovações deverão ocorrer no período estipulado pelas direções pedagógica e executiva, segundo orientações das mesmas e segundo a lei em vigor.
4. A ArtEduca reserva-se ao direito de não aceitar a renovação de matrícula de alunos que tenham causado perturbação comprovada no funcionamento do conservatório.
5. Em caso de desistência, o aluno fica obrigado a assumir a totalidade dos custos assumidos no ato da matrícula, até ao final do ano letivo.
6. No caso de, na sequência dessa desistência, a entidade financiadora vier também a exigir a devolução dos dinheiros investidos no aluno, até à data e dentro do ciclo em que a desistência se verifica, obriga-se o respetivo encarregado de educação à satisfação dessa exigência.
7. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior,
 - a. A anulação e desistência de matrícula só é aceite até ao quinto (5º) dia útil do 2º período;
 - b. A anulação parcial de matrícula, a uma ou mais disciplinas, ocorrida durante o primeiro período letivo, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final desse período;
 - c. A anulação parcial de matrícula, a uma ou mais disciplinas, ocorrida a partir do segundo período, implica o pagamento integral das propinas das disciplinas anuladas até ao final do ano letivo;
8. No ano seguinte, a aceitação da matrícula está condicionada à regularização de dívidas eventualmente existentes. Ocorrendo desistência sem a devida formalização de anulação de matrícula, e havendo dívidas por saldar, a escola reserva-se o direito de tomar as medidas legais adequadas.

9. Em qualquer caso de anulação de matrícula, o respetivo valor não será reembolsado.
10. Sem prejuízo do exposto no artigo seguinte, a ArtEduca compromete-se ao legal tratamento de dados de alunos, encarregados de educação, professores e funcionários, de acordo com a lei vigente, as recomendações da Comissão Nacional da Proteção de dados e das diretivas europeias.

Artigo 35º Regulamentação Geral de Proteção de Dados

1. Para a ArtEduca, a proteção dos dados pessoais dos seus alunos e encarregados de educação sempre foi e é de uma preocupação vital.
2. Todos os dados pessoais são recolhidos no âmbito do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação e para dar cumprimento às obrigações legais para com o Ministério da Educação.
3. Os dados recolhidos são:
 - a. Identificação pessoal do aluno: estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação e temos obrigação legal de os recolher e transmitir ao Ministério da Educação;
 - b. Identificação pessoal dos pais e encarregados de educação e dados de contacto: estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação;
 - c. Dados de saúde do aluno (vacinas e situações de que padeça): estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação;
 - d. Dados de aproveitamento escolar do aluno - estes dados são necessários para cumprimento do contrato de prestação de serviços educativos celebrado com os encarregados de educação e temos obrigação legal de recolhê-los e transmitir ao Ministério da Educação no caso da avaliação sumativa final.
4. Quanto ao tratamento e utilização destes dados, esclarece-se que os dados pessoais recolhidos:
 - a. Apenas são utilizados para os fins para que foram recolhidos.
 - b. Não são transmitidos a terceiros, com exceção dos dados que temos obrigação legal de transmitir ao Ministério da Educação.
5. Sempre que seja necessário transmitir a terceiros os dados pessoais de alunos ou encarregados de educação (por exemplo, plataformas de aprendizagem, visitas de estudo, cheque dentista, entre outros), é pedido o consentimento exposto dos encarregados de educação.

6. Em todos os momentos em que haja recolha de dados transitados pelo Encarregado de educação, deve este declarar:
 - a. Estar plenamente informado do seu destino e utilização, da sua conservação permanente e rigorosa, bem como do seu direito a solicitar o acesso aos mesmos e ainda da possibilidade de reclamar para a Comissão Nacional da Proteção de Dados e poder também requerer a sua retificação e portabilidade.
 - b. Deve ainda declarar que conhece o e-mail (geral@arteduca.pt) a usar para dirigir qualquer comunicação que tenha por objetivo exercer qualquer dos seus direitos no que se refere aos seus dados pessoais e do seu educando.

Artigo 36º - Transferência de Estabelecimento

1. Os alunos que tenham frequentado outro estabelecimento de ensino artístico especializado, com autorização de funcionamento concedida pelo Ministério de Educação, e que pretendam ingressar na ArtEduca, devem contactar os Serviços Administrativos, para verificação de vagas.
2. Em caso afirmativo, o aluno deverá se inscrever no estabelecimento de ensino antigo, de modo a ser remetido pelo mesmo o pedido de transferência de matrícula.

Artigo 37º - Conclusão e certificação no curso básico

1. Os alunos que concluíam o curso básico de instrumento têm direito ao respetivo diploma desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas do respetivo plano de estudos.
2. A requerimento dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas.
3. A certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, no âmbito do quadro legal existente.
4. Os alunos certificados com o 9.º ano de escolaridade têm direito ao diploma do Curso Básico de Música desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas da componente de formação vocacional do 9.º ano de escolaridade dos respetivos cursos.
5. Os cursos básicos de música conferem o nível 2 do Quadro Nacional de Qualificações.
6. A certificação é processada nos termos da Portaria n.º 194/2021, de 17 de setembro.

Artigo 38º - Progressão e conclusão e certificação no curso secundário

1. A progressão nas disciplinas das componentes de formação específica e técnico-artística dos cursos secundários de Música faz-se independentemente da progressão na componente de formação geral.
2. A obtenção de classificação inferior a dez (10) valores em qualquer das disciplinas referidas no número anterior impede a transição de grau ou ano na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.
3. Os alunos que concluem com aproveitamento o curso secundário de Música têm direito ao respetivo diploma desde que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos e na Prova de Aptidão Artística (PAA).
4. Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso secundário de música e na Prova de Aptidão Artística (PAA) têm direito ao diploma e certificado desse curso, após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral.
5. Para a certificação da conclusão de um curso secundário de música, não é considerada a realização de exames finais nacionais.
6. Os cursos secundários de música conferem o nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 39º - Procedimento conjunto com as escolas do ensino regular com vista à certificação

1. A ArtEduca tem um protocolo de entendimento com os Agrupamentos de escolas onde tem alunos no regime articulado de modo a poder receber toda a informação e documentação necessária à emissão da certificação dos seus alunos, de acordo com o estipulado na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

Artigo nº 40– Horários dos alunos

1. Os horários dos alunos em regime articulado são estipulados pela ArtEduca, em articulação com a escola regular.
2. São definidas com a(s) escola(s) regular(es) em protocolo de articulação, manchas horárias semanais pré-determinadas para elaboração dos horários dos alunos.

3. Os horários das aulas individuais são definidos pela direção pedagógica e/ou por comissão nomeada para o efeito, salvaguardando-se prioritariamente:
 - a. As manchas horárias de articulação,
 - b. O superior interesse do aluno,
 - c. O funcionamento do conservatório.
4. Nenhum professor poderá, sob qualquer pretexto, alterar o horário das aulas individuais de instrumento dos seus alunos.
5. Nenhum professor poderá alterar o horário das aulas individuais de instrumentos dos seus alunos por pedido e/ou negociação com o Encarregado de Educação.
6. Nas situações referidas nos pontos 4 e 5 supra do presente artigo a alteração do horário das aulas individuais depende de análise e autorização prévias da Direção Pedagógica.
7. As aulas lecionadas fora do horário estipulado sem a devida autorização prévia da Direção Pedagógica, constitui um ilícito disciplinar dos professores punido nos termos da legislação laboral.
8. A disciplina de classe de conjunto, pela sua natureza agregadora de alunos de diferentes graus, regimes e de diferentes escolas regulares pode praticar um horário nos finais de dia (após as 18h30) de modo a permitir a realização de grandes concertos e eventos, fundamentais para a motivação e entusiasmo dos alunos e comunidade escolar.
9. A ArtEduca reserva-se no direito de alterar os horários das aulas individuais dos alunos, sempre que se revele necessário, alertando a comunidade educativa com a devida antecedência.

CAPÍTULO V – Avaliação

Artigo 41º - Avaliação Sumativa

1. Todas as disciplinas frequentadas na ArtEduca são sujeitas a avaliação.
2. Os testes de avaliação sumativa, os trabalhos de realização individual ou de grupo e outros parâmetros a definir pelo grupo disciplinar.
3. Os alunos também são chamados ao processo de avaliação através da autoavaliação.

Artigo 42º - Escalas de avaliação

1. As avaliações finais de cada período têm diferentes escalas de avaliação, consoante o nível de ensino e/ou curso frequentado (ver **ANEXO C**):

- a. Curso Infantil – escala qualitativa,
- b. Curso de Iniciação – escala qualitativa,
- c. Curso Básico – escala quantitativa (níveis de 1 a 5),
- d. Curso Secundário – escala quantitativa (Níveis 1 a 20).

Artigo 43º - Avaliação por curso

1. Dada à natureza de cada curso ministrado na ArtEduca, a avaliação tem diferentes moldes de aplicação e formalização:
 - a. Curso de Música para Bébés – dada a idade precoce do aluno, bem como as características do curso e estando os Encarregados de Educação presentes no curso, a avaliação é contínua e informal.
 - b. Curso Infantil - dado a idade precoce do aluno, bem como as características do curso e estando os Encarregados de Educação presentes no curso, a avaliação é feita através da observação das aulas, de forma contínua e informal.
 - c. Curso de Iniciação – neste curso, a avaliação e todos os seus parâmetros são feitos em escala qualitativa, nomeadamente Não Satisfaz, Satisfaz, Bom e Muito Bom.
 - d. Curso Básico de Música – a avaliação dos alunos neste curso do Ensino Artístico Especializado rege-se pelos normativos específicos da área artística, adaptando-se aos instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina.
 - e. Curso Secundário de Música – a avaliação dos alunos neste curso do Ensino Artístico Especializado rege-se pelos normativos específicos da área artística, adaptando-se aos instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina.
 - f. Curso Livre de Instrumento – a avaliação é qualitativa.
2. Nas disciplinas de Formação Musical e Instrumento, são realizadas provas trimestrais ou testes de avaliação trimestrais.
3. A calendarização é definida no início de cada ano letivo, no plano anual de atividades, em sede de conselho pedagógico.
4. Os testes de avaliação escritos devem ser assinados pelos encarregados de educação, para conhecimento e acompanhamento dos mesmos.
5. A avaliação final às disciplinas é obtida tendo em conta o trabalho do aluno ao longo dos três períodos escolares em avaliação contínua, bem como os resultados nas provas e testes, conforme definido nos critérios de avaliação de cada disciplina.

Artigo 44º - Critérios de Avaliação

1. Os critérios de avaliação de cada disciplina são definidos no início de cada ano letivo pelos professores de cada grupo disciplinar e aprovadas em sede de conselho pedagógico.
2. Os critérios de avaliação são dados a conhecer pelos tutores, nas reuniões iniciais com os encarregados de educação, juntamente com outros documentos de referência do conservatório e do tipo de ensino ministrado.
3. Os critérios de avaliação são expostos publicamente na sala do aluno e publicados no site do conservatório.

CAPÍTULO VI – Apresentações públicas

Artigo 45º - Definição

1. As apresentações públicas são oportunidades privilegiadas para fomentar a participação de alunos e encarregados de educação na vida da escola, sendo parte fundamental do desenvolvimento artístico e por isso da maior relevância.
2. Entendem-se por apresentações públicas as audições de instrumento, as audições de classe de conjunto, os concertos organizados em momentos capitais do ano letivo (Natal, Ano Novo, Final de Ano) e/ou concertos realizados em parceria com a câmara municipal e instituições de relevo no concelho ou no país.

Artigo 46º - Participação nas apresentações públicas

1. Estas podem fazer parte dos critérios de avaliação das disciplinas de instrumento e classe de conjunto, definidas anualmente.
2. Todos os alunos deverão apresentar-se em pelo menos uma audição de instrumento e classes de conjunto por período. Estas audições, ordinariamente, não excedem os sessenta minutos de duração.
3. Todos os alunos deverão apresentar-se nos concertos organizados pela ArtEduca, inseridos nas classes de conjunto a que pertencem ou a solo. Estes concertos, ordinariamente não excedem os noventa minutos de duração.

4. Por razões logísticas ou artísticas, a participação dos alunos pode ser limitada/selecionada a um número reduzido de alunos, por instrumento ou por professor.
5. De modo a garantir a qualidade artística dos espetáculos e assegurar uma experiência próxima do nível profissional, as regras de participação nas grandes produções da ArtEduca são previamente definidas e comunicadas aos encarregados de educação via circular informativa.
6. As audições e concertos ou outros eventos artísticos são propostos e aprovados em sede de Conselho Pedagógico e estão inseridos no Plano Anual de Atividades. Sempre que seja pedagogicamente e estrategicamente importante, serão ainda incluídas outras propostas ou convites para concertos que o conselho pedagógico e/ou a direção pedagógica valorizarem como relevantes
7. Dada a importância destes eventos e apresentações públicas, dado também já se terem transformado em marcas identificadoras da ArtEduca, dado o Plano de Atividades do conservatório as prever, em grade parte, desde o início do ano letivo, nenhum professor ou colaborador convocado poderá faltar, salvo motivo extremamente grave.
8. Quando as audições trimestrais coincidam com componente letiva do professor, este deve conduzir os seus alunos para a audição, onde assistirão às apresentações dos colegas.
9. Os tempos de interrupção letiva bem como o tempo que decorre entre o termo oficial das atividades letivas e a data de 15 de julho devem ser parcialmente usados pelo Conservatório para a promoção de atividades de recuperação e/ou enriquecimento, estágios e masterclasses, atividades de reforço e enriquecimento para concursos, festivais, concertos, apresentações públicas, participações e parcerias em momentos altos da vida da comunidade.
10. Tal como expresso acima, estas atividades, não sendo obrigatórias, são vivamente aconselhadas pela escola pelo seu potencial de melhoria e motivação dos alunos.

Artigo 47º - Gravação das apresentações públicas e outros contextos

1. A recolha de dados e imagem nas apresentações públicas promovidas pela ArtEduca seguem o Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento EU 2016/679, vertido no “Memorando de aplicação em estabelecimentos de ensino”- versão AEEP de 26/06/2018, a saber:
 - a. A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual;

- b. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional;
- c. Neste estabelecimento de ensino é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção;
- d. A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar;
- e. Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção;
- f. Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos, horários.
- g. A recolha de imagens e som poderá ser efectuada sempre que tal:
 - i. seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino;
 - ii. estiver autorizado pela direção;
 - iii. estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
- h. A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre escola/docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência.
- i. As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.
- j. As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.
- k. A captação de imagens ou som em exposições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios

determinados pela direção do estabelecimento de ensino e obtidos os necessários consentimentos.

CAPÍTULO VII – Organização do Ano Letivo

Artigo 48º - Calendário Escolar

1. O calendário escolar é definido pela ArtEduca, de acordo com a legislação em vigor e com as especificidades do ensino artístico especializado.

Artigo 49º - Plano Anual de Atividades

1. O Plano Anual de Atividades é definido em Conselho Pedagógico, sendo quaisquer alterações ao longo do ano aprovadas pela Direção Pedagógica.
2. São consideradas atividades escolares:
 - a. Aulas,
 - b. Audições e Provas de Instrumento e disciplinas teóricas,
 - c. Atividades de Enriquecimento Técnico-Artístico, como masterclasses, estágios, workshops, intercâmbios, entre outros,
 - d. Qualquer apresentação pública, dentro e fora do conservatório.
3. São privilegiadas as atividades que valorizem: as estratégias de inserção da escola no tecido social e cultural envolvente.

CAPÍTULO VIII – Regime de Faltas

Subcapítulo I - Alunos

Artigo 50º - Faltas de pontualidade e presença

1. O enquadramento de faltas é previsto na lei em vigor, não podendo exceder o dobro dos tempos letivos semanais.
2. As faltas devem ser justificadas pelo encarregado de educação através do acesso reservado da plataforma MUSa, no prazo de cinco (5) dias úteis.
3. Em faltas imprevistas, o encarregado deve comunicar imediatamente a ausência do aluno via telefone e/ou email.

- a. Posteriormente, deve justificar a falta na plataforma MUSa.
4. Os atrasos superiores a quinze (15) minutos implicarão a entrada na sala de aula apenas no tempo letivo seguinte. A estes alunos é marcada uma falta de presença.
 - a. Nestes casos, o professor da disciplina não é obrigado a repor a aula. No entanto, pode fazê-lo a bem da continuidade pedagógica e do processo de ensino-aprendizagem do aluno.
5. A Direção Pedagógica e/ou tutor comunicarão as faltas dadas pelos alunos.

Artigo 51º - Faltas de material

1. Sempre que o aluno não traga o material necessário para cada aula, será registada uma falta de material. O número de faltas de material será um elemento constante da avaliação contínua do aluno.
2. O encarregado de educação será avisado sempre que a falta de material seja continuada, responsabilizando-se pela mudança de atitude do seu educando.
3. No caso das disciplinas da componente artística, a falta de material específico pode condicionar a realização da aula ou de uma apresentação pública.

Artigo 52º – Proibição de Telemóveis nas Aulas

1. É expressamente proibido o uso de telemóveis pelos alunos durante as aulas.
2. Os telemóveis devem ser desligados ou colocados em modo silencioso e guardados nas mochilas durante o período letivo.
3. A violação desta regra poderá resultar em medidas disciplinares, conforme estabelecido no regime disciplinar do aluno.
4. Exceções a esta regra só serão permitidas com autorização expressa do professor para fins pedagógicos específicos.

Artigo 53º - Faltas a ensaios

1. As faltas a aulas/ensaios de preparação e ensaios gerais para uma apresentação pública podem condicionar a participação do aluno nessa apresentação, ficando essa decisão ao critério do professor responsável e/ou da direção pedagógica.
2. A ausência a aulas e ensaios de preparação repercute-se na avaliação contínua do aluno na disciplina em causa sempre que a atividade coincida com o período letivo.

Subcapítulo II – Professores

Artigo 54º - Faltas a aulas

1. A autorização ou justificação de uma falta passa sempre pelo preenchimento de impresso criado para o efeito, tanto disponível digitalmente, como na secretaria do conservatório.
2. Os prazos de preenchimento do impresso supracitado são os seguintes:
 - a. Para autorização de uma falta previsível: antecedência mínima de (5) dias.
 - b. Para justificação de uma falta não prevista: até três (3) dias depois.
3. Adjunto a este impresso, o professor deverá anexar documentos comprovativos do motivo da falta.
4. No caso de pedido de autorização de falta previsível, o professor deve apresentar também um plano de aula ou uma solução equivalente à mesma a que se refere a ausência, para efeitos de acompanhamento dos alunos por um outro professor.
5. Os atrasos superiores a dez minutos (10) minutos, implicam a falta do professor à aula em questão.

Artigo 55º - Comunicação aos encarregados de educação

1. Aquando de uma falta previsível, o professor deverá avisar atempadamente os alunos e encarregados de educação da sua ausência, preferencialmente em presença ou via email, sempre com o conhecimento da direção pedagógica.
2. Aquando de uma falta imprevista em tempo útil, o professor deverá comunicar imediatamente à secretaria, para que a falta seja comunicada aos alunos e encarregados de educação.

Artigo 56º - Reposição de aulas

1. No caso em que o professor requerente pretenda repor a aula em falta, deverá preencher o campo correspondente no impresso de justificação de faltas.
2. O professor deverá, se possível, antecipar aulas que prevê faltar, sem prejuízo para o aluno.
 - a. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, na impossibilidade do professor repor as aulas, deverá obrigatoriamente repor as mesmas o mais breve possível ou até um período de dez (10) dias, após falta;

- b. As aulas devem ser repostas integralmente até aos momentos de avaliação, de modo a não prejudicar os alunos na preparação dos mesmos.
3. Compete à direção pedagógica aceitar ou recusar o pedido de autorização/justificação de faltas, sempre que este for apresentado conforme os procedimentos.
4. O não cumprimento dos prazos estipulados e dos critérios enunciados acima torna a falta injustificada.
5. Após a entrega do impresso, o professor deve requerer a alteração/reposição de aula, apresentando o motivo descrito no impresso.
 - a. O pedido de alteração/reposição de aula ficará pendente até à aceitação da justificação de falta pela direção pedagógica;
 - b. Se a aceitação da falta ultrapassar a data do pedido de alteração/reposição de aula, deverá o professor requerer nova data;
 - c. Só após resolução dos pontos acima enunciados, deverá o professor marcar com os alunos e encarregados de educação, a lecionação da aula.

Artigo 57º - Uso de Telemóveis pelos Professores nas Aulas

1. Os professores devem abster-se de usar telemóveis durante o período letivo, exceto para fins pedagógicos ou emergências.
2. Os telemóveis devem estar em modo silencioso durante as aulas para evitar distrações.
3. O uso inadequado de telemóveis pelos professores poderá resultar em medidas disciplinares apropriadas.
4. O uso de telemóveis em situações de emergência deve ser comunicado previamente aos alunos para garantir a transparência.
5. No caso em que o professor requerente pretenda repor a aula em falta, deverá preencher o campo correspondente no impresso de justificação de faltas.

Artigo 58º - Faltas a reuniões e atividades

1. O docente deve comparecer às reuniões convocadas pelos órgãos executivos da escola, dentro do horário anunciado para o efeito, sob pena de lhe ser descontada a falta no seu vencimento e na declaração de tempo de serviço.
2. O docente deve comparecer às atividades previstas no Plano Anual de Atividades, sempre que for convocado para o efeito, sob pena de falta ao serviço com desconto no vencimento e tempo de serviço.
3. O professor que preste cumulativamente atividade docente em outros estabelecimentos de ensino, deve dar prioridade à atividade na ArtEduca.
4. Em casos de sobreposição de reuniões ou quaisquer outras atividades em diferentes instituições de ensino, o professor deve apresentar, pessoalmente, essa situação à Direção Pedagógica.
5. No caso de reuniões de avaliação, apenas são aceites as justificações previstas na lei.

Artigo 59º - Normas de comportamento digital para reuniões online

1. Considerando a especificidade de uma escola de ensino artístico e tendo em consideração o elevado número de professores com horário parcial, a Direção Pedagógica permite e facilita a realização de reuniões online. Nesse sentido, este artigo define as normas de comportamento digital que devem ser observadas por todos os participantes na reunião, com o intuito de garantir um ambiente produtivo e respeitoso. Estabelecem-se assim as seguintes normas de participação:
 - a. Garantir antecipadamente a funcionalidade dos dispositivos (computadores, câmaras, microfones) e a estabilidade de conexão à internet;
 - b. Ser pontuais (atrasos superiores a 10 minutos são consideradas faltas);
 - c. Respeitar a etiqueta da comunicação: identificar-se com o seu nome, manter o microfone desligado quando não estiver a falar, utilizar a função “levantar a mão” para solicitar a palavra;
 - d. Manter a câmara ligada para facilitar a comunicação visual e a interação entre os participantes;
 - e. Fazer a reunião num local tranquilo e livre de interrupções para participar na reunião. O local deve garantir que a conversa não possa ser ouvida por peddoas não autorizadas,

garantindo a confidencialidade das informações discutidas na reunião, não podendo ser divulgadas fora do contexto da reunião.

2. O incumprimento destas normas poderá resultar em advertências e, em casos graves ou recorrentes, em medidas disciplinares conforme previsto na legislação em vigor.
3. Sempre que os participantes não possuam os recursos necessários para a participação nas reuniões online, poderão optar por realizar a reunião a partir do Conservatório devendo, para tal, informar a Direção Pedagógica com a devida antecedência.

Artigo 60º - Assiduidade, Vencimento e atividade docente

4. O professor que leciona na ArtEduca tem de estar consciente que o pagamento do vencimento completo implica uma assiduidade completa da sua parte.
5. Salvo nos casos expressamente previstos na lei, a ArtEduca não pagará ausências ao trabalho.
6. A atividade docente é constituída por atividade letiva e atividade não letiva. Esta decorre diretamente do número de horas letivas atribuídas ao docente: a um horário de vinte e duas horas letivas corresponde um horário completo de trinta e cinco horas semanais. Todos os horários de trabalho parciais decorrem da respetiva aplicação proporcional, utilizando estes valores referenciais.
7. Do estrito ponto de vista laboral, horas letivas e não letivas têm exatamente o mesmo valor.
8. Do ponto de vista da gestão pedagógica e administrativa do conservatório, as horas não letivas podem estar parcial ou totalmente vertidas na distribuição horária referencial semanal do professor.
9. Tanto as horas letivas, como as não letivas referidas no número anterior, estão sujeitas a alterações em função da gestão da Direção Pedagógica.
10. Tais alterações deverão ser comunicadas ao professor com uma antecedência mínima de oito dias de calendário.
11. A distribuição horária semanal do serviço docente atribuída ao professor tem sempre um caráter referencial.
12. As atividades a decorrer em feriados e fins de semana, nomeadamente concertos, atuações musicais diversas e quaisquer eventos decorrentes das parcerias com a comunidade envolvente, justificar-se-ão sempre pela sua elevada importância e impacto na afirmação do conservatório e seu projeto educativo; são geralmente, marcas identitárias da instituição.
13. As atividades referidas no número anterior obrigam à presença de todos os professores e colaboradores convocados para as mesmas.

14. Quando não atempadamente previstas no Plano de Atividades, devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário.

Subcapítulo III – Pessoal Administrativo e Auxiliar da Ação Educativa

Artigo 61º - Procedimentos

1. Relativamente ao regime de faltas, o pessoal administrativo e auxiliar da ação educativa deverá informar sempre com a máxima antecedência possível, a Direção Pedagógica e a Contabilidade de eventuais faltas, justificando as mesmas, de acordo com a lei.

CAPÍTULO IX – PROPINAS E MENSALIDADES

Artigo 62º - Propinas e mensalidades

1. Estão sujeitos a inscrição e mensalidade os cursos de música de bebés, infantil, iniciação, os cursos de música em regime supletivo e os cursos livres e extracurriculares.
2. Está ainda sujeito ao pagamento de inscrição e de mensalidade a prestação de serviços não abrangidos pelo apoio financeiro concedido pelo Ministério de Educação, incluído o regime articulado na modalidade de autofinanciamento.
3. O valor da inscrição e da mensalidade bem como todo o preçário em vigor é definido anualmente pela Direção Executiva.

ÁREA III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I – ALUNOS

Artigo 63º - Direitos

1. Os princípios orientadores dos direitos e deveres dos alunos tomam por referência a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, da Assembleia da República - Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso

dos pais e/ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação.

2. São direitos do aluno:

- a. Conhecer toda a informação inerente aos cursos ministrados na ArtEduca, respetivos regimes, objetivos, conteúdos programáticos e critérios de avaliação;
- b. Ser direcionado no sentido das suas capacidades e aptidões, num ambiente saudável, de dignidade e respeito pela sua vocação e talento;
- c. Receber as aulas a que tem direito, com elevado nível pedagógico, técnico e científico, num ambiente de acolhimento e adequação às suas características e capacidades;
- d. Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- e. Participar nas atividades da escola;
- f. Usar as instalações e equipamentos do conservatório de acordo com as normas estabelecidas;
- g. Usufruir de um bom ambiente de trabalho, respeito, amizade e cooperação;
- h. Ser assistido em caso de doença súbita e, caso seja necessário, beneficiar do respetivo seguro escolar, de acordo com as normas legais em vigor;
- i. Ter assegurada a confidencialidade e proteção dos dados de caráter pessoal e familiar constantes no seu processo individual, de acordo com o regulamento geral de proteção de dados;
- j. Ser corretamente informado sobre assuntos do seu interesse, e sempre que o solicitar;
- k. Conhecer o regulamento interno da escola;
- l. Participar ativamente na vida da ArtEduca, nomeadamente contribuindo com sugestões e críticas justificadas;
- m. Aceder às pautas de avaliação no fim de cada período,
- n. Obter certificados de frequência sempre que os requeira e certificados de habilitações no final de cada ciclo de estudos.

Artigo 64º - Deveres

1. São deveres do aluno:

- a. Comparecer às aulas dentro do horário que lhe foi atribuído, de forma pontual e assídua;

- b. Cumprir a sua obrigação de estudo diário e esforçar-se para executar as tarefas propostas pelos seus professores;
- c. Fazer-se acompanhar para a aula do material necessário e indispensável à mesma;
- d. Zelar pela preservação, conservação e manutenção da ArtEduca, designadamente de instrumentos, material didático e instalações;
- e. Colaborar na arrumação das salas de aulas e de outros espaços utilizados;
- f. Assistir às audições e outras atividades realizadas pelo Conservatório, em particular as que decorram durante o seu horário de presença na escola;
- g. Participar de forma pontual e empenhada nas atividades de formação extracurriculares que lhe forem propostas pelo Conservatório, tais como estágios, masterclasses ou concertos;
- h. Dar conhecimento prévio ao seu Professor/a e Direção Pedagógica de qualquer apresentação musical pública, fora do âmbito das atividades da ArtEduca, cuidando sempre que a atitude, a postura em palco e o nível de prestação apresentada deixem um rasto de respeito pelo instrumentista e pelo bom nome da instituição;
- i. Concretizar o conjunto de ações previstas para o cumprimento dos vários momentos de avaliação, de cujas datas e conteúdos deve tomar conhecimento atempadamente;
- j. Justificar as faltas às atividades letivas e extracurriculares de acordo com a legislação em vigor para o efeito.
- k. Contribuir para um ambiente saudável de respeito, dignidade e colaboração para o sucesso comum;
- l. Cumprir o regulamento interno.

Artigo 65º - Regime Disciplinar do aluno

1. É o que decorre da lei em vigor, nomeadamente o Estatuto do Aluno (Diário da República Iª série nº 172 – 5 de setembro de 2012).

CAPÍTULO II – DOCENTES

Artigo 66º - Direitos

1. São direitos do professor:

- a. Ser respeitado por todos os agentes da comunidade educativa;
- b. Conhecer o regulamento interno;
- c. Participar ativamente no processo educativo;
- d. Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar constantes no seu processo individual, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- e. O acesso à formação e informação para melhorar o exercício da função educativa;
- f. Ter apoio técnico, material e documental;
- g. Ter segurança na atividade profissional;
- h. Participar direta e/ou indiretamente no aperfeiçoamento do projeto educativo, através da apresentação criativa de ideias e projetos à direção pedagógica;
- i. Participar nas discussões de assuntos de carácter pedagógico e responsabilizar-se proactivamente pela sua concretização;
- j. Ser remunerado mensalmente, no respeito pela exatidão, a licitude e de acordo com o trabalho prestado.

Artigo 67º - Deveres

1. São deveres do professor:

- a. Respeitar todos os agentes da comunidade educativa em que se integra;
- b. Contribuir para um ambiente de trabalho saudável, de honestidade profissional, de integridade e de colaboração para o sucesso comum;
- c. Enquanto professor de escola de ensino artístico especializado, estar consciente do dever de criativamente colaborar e apresentar à direção pedagógica iniciativas e projetos enriquecedores do Projeto Educativo do conservatório, não pactuando nunca com posturas de passividade ou indolência;
- d. Fazer diariamente com rigor e exatidão o registo de toda a atividade docente (sumários de aulas e outras atividades) tal como estipulado pelas Direções Pedagógica e Executiva;
- e. Não abandonar o seu local de trabalho nas horas de serviço sem motivo previamente justificado;
- f. Zelar pela segurança dos alunos a si confiados, não se ausentando da sala de aula durante o tempo de aula. Em caso de emergência, deverá diligenciar no sentido de garantir o acompanhamento dos alunos.

- g. Ser exemplo a seguir pelos seus alunos, pela sua pontualidade, rigor, paixão e profissionalismo, estando consciente da sua responsabilidade e do papel que lhe cabe na vida de cada um dos seus alunos;
- h. Preparar e planear rigorosamente as suas aulas, pedagógica, científica e tecnicamente, apresentando o respetivo plano caso este lhe seja superiormente solicitado;
- i. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução de todas as tarefas inerentes às suas funções, apresentando pontualmente às atividades para que é chamado pela Direção Pedagógica, mantendo uma atitude de permanente colaboração e pró atividade, não se ausentando antes do final efetivo das mesmas;
- j. Comparecer nas audições dos seus alunos, bem como nos concertos finais do conservatório e nas atividades extracurriculares levadas a cabo pela ArtEduca;
- k. Ter uma atitude de permanente colaboração com a Direção Pedagógica, evitando qualquer postura que obstaculize os objetivos por ela traçados e comunicados;
- l. Avisar os coordenadores e direção pedagógica do surgimento de alguma situação anómala de indisciplina, falta de rendimento ou falta de assiduidade, no percurso escolar de algum aluno.
- m. Informar os Tutores de Turma sobre a evolução e situações relevantes de cada um dos alunos da sua classe, por sua iniciativa ou sempre que solicitado.
- n. Promover e conservar a organização e limpeza da sala, assegurando que no final de cada aula, o espaço fique devidamente organizado e limpo;
- o. Cumprir o regime de faltas e os prazos estabelecidos;
- p. Requisitar à Direção Pedagógica a autorização de participação de alunos em concursos, cursos, masterclasses ou outras atividades de formação fora da escola;
- q. Ser ética e moralmente correto no relacionamento com alunos, encarregados de educação e colegas, funcionários e demais representantes dos órgãos de gestão, visando contribuir, individualmente e coletivamente para o sucesso escolar;
- r. Cumprir o superior dever de permanente lealdade e fidelidade à instituição e seus órgãos diretivos, nada praticando que a possa prejudicar;
- s. Conhecer e cumprir o presente regulamento interno.

CAPÍTULO III – Pessoal Não Docente

Artigo 68º - Direitos

1. São direitos do pessoal não docente:
 - a. Usufruir de um ambiente saudável, de respeito e dignidade;
 - b. Participar em ações de formação que concorram para a sua valorização profissional e a melhoria do seu desempenho;
 - c. Conhecer o Regulamento Interno;
 - d. Usufruir das instalações da escola e dispor de equipamento com as condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
 - e. Participar na vida escolar;
 - f. Ser remunerado mensalmente, no respeito pela exatidão, a licitude e de acordo com o trabalho prestado.

Artigo 69º - Deveres

1. São deveres do pessoal não docente:
 - a. Contribuir para ambiente saudável, digno e de colaboração para o sucesso comum;
 - b. Ser pontual e assíduo;
 - c. Guardar sigilo em relação a todos os assuntos do serviço;
 - d. Atender e informar correta e eficientemente todos os frequentadores da escola.
 - e. Não abandonar o seu local de trabalho nas horas de serviço sem motivo justificado;
 - f. Diligenciar para que todos os espaços permaneçam nas melhores condições de funcionamento e limpeza;
 - g. Registrar as faltas de assiduidade e pontualidade dos professores;
 - h. Impedir a entrada de pessoas estranhas ao funcionamento do Conservatório sem que previamente se identifiquem;
 - i. Zelar pela segurança dos alunos dentro e nas imediações da escola;
 - j. Colaborar nas atividades escolares, nas quais se incluem recitais, concertos e audições, dentro e fora da escola;
 - k. Cumprir o superior dever de permanente lealdade e fidelidade à instituição e seus órgãos diretivos, nada praticando que a possa prejudicar.

CAPÍTULO IV – ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**Artigo 70º - Direitos****1. São direitos dos pais e/ou encarregados de educação:**

- a. Participar na vida escolar, acompanhando o processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- b. Ser informado acerca de todos os assuntos que se relacionem com o processo de ensino-aprendizagem dos seus educandos, bem como sobre o seu bem-estar global;
- c. Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no sentido de melhorar e enriquecer a sua atividade;
- d. Conhecer o Regulamento Interno, o funcionamento do Conservatório e todos os documentos inerentes ao ensino artístico especializado;
- e. Constituir uma Associação de Pais, cujos direitos e deveres estão consignados na lei.

Artigo 71º - Deveres**1. São deveres dos pais e/ou encarregados de educação:**

- a. Contribuir para a valorização e respeito pela atividade escolar e colaborar para um ambiente saudável e de promoção do sucesso;
- b. Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem do seu educando, cultivando uma atitude de permanente entusiasmo e valorização dos seus progressos;
- c. Criar as condições necessárias ao sucesso do seu educando, nomeadamente através de:
 - i. Disponibilização de instrumento para estudo diário;
 - ii. Atitude de permanente incentivo e louvor,
 - iii. Participação conjunta em ações de carácter artístico como audições e concertos, estando sempre e religiosamente presente em todas os momentos em que o seu educando atue.
- d. Comparecer e colaborar com a escola sempre que solicitado;
- e. Efetuar os pagamentos das mensalidades e propinas nos prazos estipulados;
- f. Cultivar uma atitude de parceria e colaboração com os professores e os órgãos de gestão na resolução de todos os problemas que surjam durante a aprendizagem do seu educando;

- g. Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e estudo diário do seu educando;
- h. Participar nas reuniões para que for convocado pelos órgãos pedagógicos da escola;
- i. Participar nas atividades realizadas pelo Conservatório;
- j. Conhecer e cumprir o regulamento interno.
- k. Colaborar na agilização da aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de modo a não obstaculizar o normal, razoável e sensato funcionamento da instituição.

CAPÍTULO V – COMUNIDADE ESCOLAR

Artigo 72º - Direitos

- 1. São direitos de todos os elementos da comunidade escolar:
 - a. Ser respeitado e tratado com correção pelos restantes elementos da comunidade escolar;
 - b. Ser respeitado nas suas diferenças individuais, culturais e sociais;
 - c. Ver respeitada a sua segurança e integridade física;
 - d. Beneficiar de espaços limpos, arejados e isentos de elementos poluidores e de ruído em excesso;
 - e. Ter assegurada a confidencialidade dos dados de carácter pessoal e familiar, de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 73º - Deveres

- 1. São deveres de todos os elementos da comunidade escolar:
 - a. Respeitar os demais elementos da comunidade escolar;
 - b. Respeitar os demais nas suas diferenças individuais, culturais e sociais;
 - c. Zelar pela conservação e limpeza das instalações, do material didático e mobiliário, fazendo uma prudente utilização desses espaços e recursos;
 - d. Atuar de acordo com as orientações do Regulamento Interno;
 - e. Ter uma postura adequada em todas as apresentações públicas, mantendo silêncio, desligando os telemóveis e não entrando ou saindo da sala durante uma apresentação;

- f. Colaborar na agilização da aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados, de modo a não obstaculizar o normal, razoável e sensato funcionamento da instituição.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 74º - Publicitação do Regulamento Interno

1. O presente regulamento está acessível a toda a comunidade escolar abrangida pelo mesmo.
2. O regulamento pode ser consultado no site oficial do conservatório e nos serviços administrativos, em formato papel.

Artigo 75º - Revisões ao documento

1. Sempre que se justifique, o presente regulamento será revisto, com o objetivo de melhorar e tornar mais eficaz o funcionamento do conservatório.

Artigo 76º - Casos Omissos

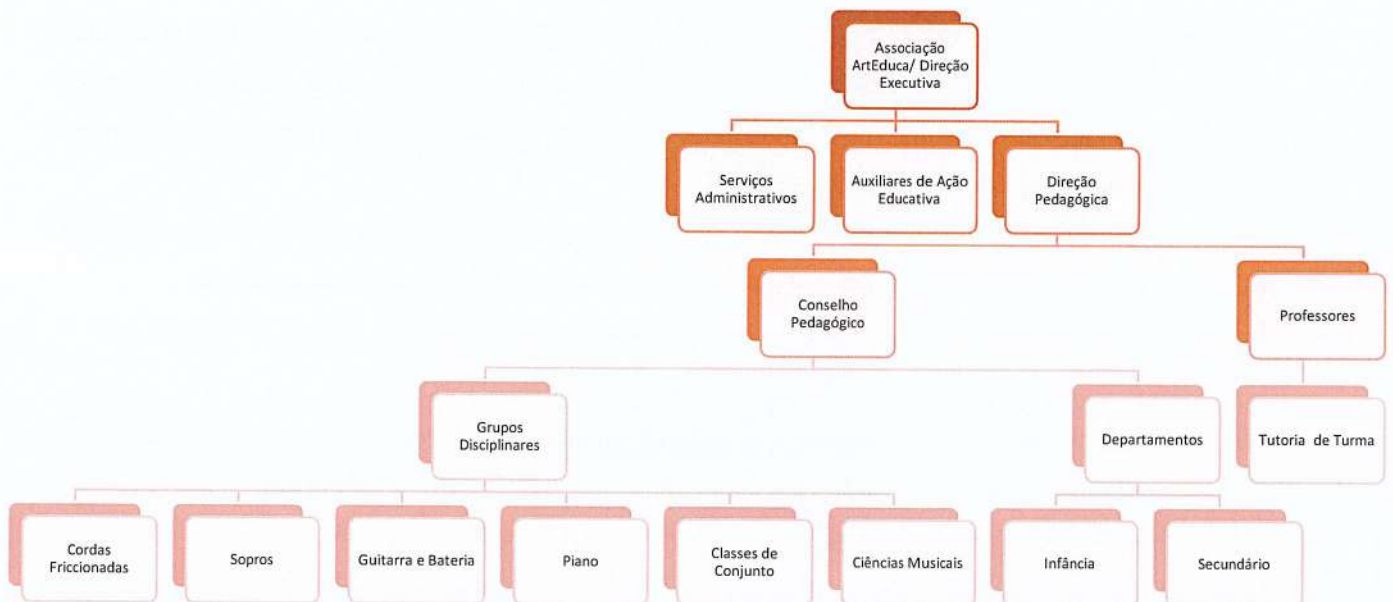
1. A resolução de casos omissos neste regulamento será da competência máxima da Direção Executiva e Direção Pedagógica, de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Artigo 77º - Aprovação

1. O regulamento interno é aprovado pelo Presidente da Direção da Entidade proprietária ou, em alternativa, pela Direção Executiva e pela Direção Pedagógica, entrando em vigor no dia da sua publicação no site oficial do conservatório.

ANEXO A

ORGANOGRAMA FUNCIONAL



ANEXO B

Regulamento da Prova de Seleção para Admissão ao Curso Básico de Música

Artigo 1º - Definição

1. O presente regulamento fixa as normas de organização e funcionamento da Prova de Seleção ao Curso Básico de Música, na ArtEduca – Conservatório de Música de Vila Nova de Famalicão.
2. A Prova de Seleção destina-se a todos os candidatos à 1ª matrícula no 5º ano de escolaridade do 2º Ciclo do Ensino Básico, para acesso às vagas do Curso Básico de Música.

Artigo 2º - Prova de Seleção

1. De acordo com a Portaria n.º223-A/2018, de 03/08, podem ser admitidos no Curso Básico de Música e no Curso Básico de Canto Gregoriano os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização, nos termos do n.º2, 3 e 4 do art.º 45º da referida portaria, de uma Prova de Seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística.
2. Nesta Prova serão selecionados os candidatos que sintam vocação na área da música e que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.

Artigo 3º - Inscrições

1. As inscrições devem ser efetuadas através do site www.arteduca.pt ou na secretaria da Arteduca de acordo com o calendário previsto anualmente e publicitado para o efeito.
2. As inscrições realizadas fora do prazo estão sujeitas à aprovação da Direção Pedagógica.
3. Após a receção das inscrições, todos os candidatos serão informados via email da data e hora da prova, assim como do regulamento das provas e matriz. Serão ainda informados da data da reunião de encarregados de educação com a Direção Pedagógica para apresentação do funcionamento do Curso Básico de Música e do modelo das provas de acesso.
4. Todos os candidatos deverão enviar a seguinte documentação:
 - a. Cartão de Cidadão;
 - b. Uma fotografia tipo passe (pode ser captada pelo telemóvel).

Artigo 4º- Local das Provas

1. As provas têm lugar nas instalações da ArtEduca, podendo excepcionalmente utilizar espaços cedidos em protocolo em outras instituições de ensino.
2. No segundo cenário supramencionado, o conservatório compromete-se a informar antecipadamente os espaços de realização de provas e os alunos definidos para os mesmos.

Artigo 5º - Modelo de Prova

1. O modelo de prova é concebido a partir do modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P, como determinadas por este organismo na Nota Informativa de 14/03/2013, com atualização disponível no site da ANQEP (maio 2019).

Artigo 6º- Momentos de avaliação

1. Baseando-se no modelo mencionado no artigo 5º deste regulamento, a prova de Seleção tem dois momentos de avaliação:
 - a. **1º Momento - Aptidão Musical:** Identificação das aptidões requeridas para a aprendizagem da música no contexto do ensino artístico especializado;
 - b. **2º Momento – Conhecimentos a nível de Formação Musical e da Execução Instrumental:** Avaliação dos conhecimentos específicos na área da música, nomeadamente, ao nível da educação musical e da execução instrumental.

Artigo 7º- Execução dos momentos de avaliação

1. **O primeiro momento de avaliação – Aptidão Musical** é executado nos seguintes moldes:
 - a. Avaliará o seguinte:
 - i. O ouvido musical;
 - ii. A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos;
 - iii. A coordenação motora/adaptação ao instrumento;
 - b. Será realizado em pequenos grupos numa dinâmica de sala de aula (professor realiza e alunos imitam primeiramente em grupo e depois individualmente);
 - c. A prova será realizada num horário previamente comunicado aos candidatos.
2. **O segundo momento de avaliação – Conhecimentos a nível de Formação Musical e da Execução instrumental** - é executado em duas partes:
 - a. **Conhecimentos de Formação Musical:**
 - i. Contemplará dois momentos: prova escrita e prova oral.
 - ii. A prova escrita será realizada em contexto de turma (ver matriz da prova em anexo), com a duração máxima de 45 minutos;
 - iii. A prova oral será realizada individualmente (ver matriz da prova em anexo) e terá a duração máxima de 15 minutos;
 - b. **Execução Instrumental:**
 - i. Será realizada apenas pelos alunos que já tocam um de entre os seguintes instrumentos: violino, viola d'arco, violoncelo, contrabaixo, piano, guitarra, bateria, flauta transversal, oboé, clarinete, saxofone, trompete e eufónio.
 - ii. Os alunos deverão executar até duas unidades no instrumento, com duração máxima total de 5 minutos por candidato;

iii. Avaliará o seguinte:

Momentos de Avaliação	Parâmetros	Ponderação
Conhecimentos específicos de Execução Instrumental	Domínio técnico/musical, nomeadamente a nível de postura, sonoridade e afinação; Competências interpretativas;	75%
	Nível de dificuldade do programa apresentado.	25%

Artigo 8º- Ponderações dos momentos de avaliação

1. A seguinte tabela contempla as ponderações de cada momento de avaliação:

Momentos de Avaliação	Tipo de Prova	Ponderação
1º Aptidão Musical:	i. O ouvido musical; ii. A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos;	30% (15% + 15%)
	i. A coordenação motora/adaptação ao instrumento;	20%
2º Conhecimentos	Conhecimentos específicos de Formação Musical	20%
	Conhecimentos específicos de Execução Instrumental	30%

Artigo 9º Matrizes da prova de seleção

1. As matrizes das provas de conhecimentos específicos de formação musical e de execução instrumental podem ser encontradas em anexo a este regulamento.

Artigo 10º Entrevista ao Encarregado de Educação e Candidato

1. A Prova de Seleção, realizada nos termos acima mencionados, será complementada com o envio de um link de acesso a um vídeo de uma performance instrumental realizada pelos professores da ArtEduca – Conservatório de Música de VN de Famalicão, no qual serão apresentados os instrumentos ministrados no Conservatório;
2. A Prova de Seleção será ainda complementada por uma entrevista ou inquérito (Google formulário) ao candidato e ao Encarregado de Educação com objetivo de aferir a motivação do candidato à aprendizagem musical. Este elemento não será objeto de classificação dos candidatos.
3. Adicionalmente, serão fornecidas aos Encarregados de Educação todas as informações relativas ao Ensino Artístico Especializado através de uma reunião com a Direção Pedagógica, via plataforma zoom.

Artigo 11º - Calendário das Provas

1. Para realização das provas supramencionadas, será definido um período para a realização das provas.

Artigo 12º - Afixação de resultados

1. Os resultados das provas serão afixados publicamente na ArtEduca. Adicionalmente, serão enviados emails a todos os candidatos.

Artigo 13º- Vagas e seriação de alunos

1. A previsão do número de vagas é definido anualmente pela Direção Pedagógica, tendo em conta o financiamento previsto pelo Ministério da Educação.
2. Independentemente do número de vagas financiadas, a ArtEduca ministra também o Curso Básico de Música em regime de autofinanciamento.
3. Em caso de classificações iguais, os candidatos serão desempatados de acordo com a seguinte hierarquia de critérios:
 - a. Classificação da prova de execução instrumental;
 - b. Número de anos letivos frequentados na ArtEduca – Conservatório de Música de VN Famalicão;
 - c. Existência de irmãos a frequentar a ArtEduca.
4. Os alunos aptos, mas não admitidos por falta de vagas serão ordenados por ordem crescente em lista de espera.
5. Não estando todas as vagas ocupadas, poderá haver outras fases de provas de admissão, regidas por este mesmo regulamento.
6. Caso o aluno admitido para uma vaga financiada não concretize a sua matrícula dentro do prazo previsto, perderá o direito à mesma. Não obstante, caso o candidato pretenda ingressar no Curso Básico de Música da ArtEduca, deverá comunicar a sua intenção por escrito à secretaria da ArtEduca, sendo a classificação obtida nas provas já realizadas objeto de seriação em fase de provas de acesso posterior.

Artigo 14º - Atribuição de instrumento

1. A atribuição do instrumento é feita de acordo com a classificação final da prova e as vagas disponíveis para o ano letivo.

Artigo 15º - Falta a uma prova

1. A falta do aluno às provas deverá ser justificada pelo respetivo encarregado de educação no prazo máximo de (5) cinco dias úteis, via email.
2. Cada caso será avaliado pela Direção Pedagógica, que poderá determinar o seu deferimento e a possibilidade de realizar a prova em outra data.

Artigo 16º- Pontos omissos

1. Todas as situações não previstas neste Regulamento deverão ser analisadas e decididas pela Direção Pedagógica, podendo ser discutidas em Conselho Pedagógico, respeitando a legislação em vigor e o Regulamento Interno do

Conservatório.

Artigo 17º - Disposições finais

1. O Regulamento das Provas de Seleção poderá ser revisto no início ou fim de cada ano letivo ou, excecionalmente, sempre que alguma alteração do sistema regulador deste tipo de ensino o exija.
2. O Regulamento só vigorará depois de parecer positivo do Conselho Pedagógico e aprovação da Direção Pedagógica do Conservatório.

Vila Nova de Famalicão, 11 de fevereiro 2022

Revisto e aprovado em Conselho Pedagógico de 11 de fevereiro 2022

A Direção Pedagógica,

(Liliana Magalhães // Liliana Magalhães)

Matriz da prova de conhecimentos de Formação Musical

Objeto de Avaliação:

- A Prova tem como objetivo aferir os conhecimentos de Formação Musical dos alunos que pretendam integrar o Curso Básico de Música no ano letivo 2022/2023.
- A avaliação abrangerá todos os parâmetros exigidos ao longo do 1º ciclo, tendo em conta o programa do Conservatório.

Critérios gerais de Avaliação:

- A prova é constituída por uma componente escrita e por uma componente oral, sendo atribuída a cada uma a cotação de vinte valores.
- A classificação final da prova resulta da média obtida com as classificações da prova oral e escrita.
- Ao nível da prova escrita, ter-se-á em conta a capacidade do aluno ao nível do reconhecimento auditivo dos conteúdos seleccionados assim como o domínio da escrita musical aos níveis rítmico e melódico. Serão ainda avaliados conceitos teóricos.
- Ao nível da prova oral, ter-se-á em conta a capacidade e segurança com que o aluno executa os exercícios solicitados analisando-se aspetos como: postura, sentido de pulsação e ritmo, capacidade de descodificação do código musical entoado e não entoado, afinação e fraseado.

Estrutura e Cotação:

Prova escrita

ESTRUTURA	CONTEÚDOS	COTAÇÃO
Grupo 1 Domínio rítmico	<ul style="list-style-type: none">• Reconhecimento de frases rítmicas;• Ditado rítmico;	4 4
Grupo 2 Domínio melódico	<ul style="list-style-type: none">• Reconhecimento de trechos melódicos;• Ditado de sons;	4 4
Grupo 3 Domínio teórico	<ul style="list-style-type: none">• Identificação de figuras rítmicas, notas e dinâmicas;• Cópia de uma melodia.	3 1

Prova oral:

ESTRUTURA	CONTEÚDOS	COTAÇÃO
Grupo 1 Leitura rítmica	<ul style="list-style-type: none">• Leitura de uma frase rítmica.	6
Grupo 2 Leitura solfejada	<ul style="list-style-type: none">• Leitura solfejada não entoada.	6
Grupo 3 Leitura melódica	<ul style="list-style-type: none">• Entoação da escala de Dó Maior;• Leitura entoada de uma melodia.	2 6

Material necessário:

- Caneta
 - Lápis
 - Borracha
-

Duração:

- A prova escrita terá a duração de quarenta e cinco minutos;
 - A prova oral terá a duração máxima de quinze minutos, por aluno.
-

Júri:

- O júri será constituído por um mínimo de dois elementos, sendo um deles o professor da disciplina.

Revisto e aprovado em Conselho Pedagógico de 11 de fevereiro 2022

A Direção Pedagógica,

(Margarida Gomes // Liliana Magalhães)

Matriz da prova de Execução Instrumental

Objeto de Avaliação:

- A avaliação abrangerá os parâmetros exigíveis no 1º ciclo de instrumento.
- O programa a executar será livre.

Critérios de Avaliação:

- Sentido de pulsação/ritmo/fraseio/dinâmica;
- Qualidade do som;
- Postura;
- Utilização correta das dedilhações para cada nota;
- Fluência de leitura;
- Agilidade e segurança na execução instrumental;
- Respeito pelo andamento que as obras determinam;
- Capacidade de concentração.

Nota: serão valorizados aspetos interpretativos de expressividade de acordo com a especificidade do instrumento.

Características e Estrutura da Prova:

- Será solicitada ao candidato a execução do seguinte programa:
 - Duas unidades à escolha do candidato.

Momentos de Avaliação	Parâmetros	Ponderação
Conhecimentos específicos de Execução Instrumental	Domínio técnico/musical, nomeadamente a nível de postura, sonoridade e afinação; Competências interpretativas;	75%
	Nível de dificuldade do programa apresentado*.	25%

*Nota: Consultar tabela do programa de referência em anexo.

Material Permitido:

- Instrumento do aluno;
- Partituras;
- Recursos específicos para a prática do instrumento em questão.

Duração:

- A prova terá uma duração máxima de cinco minutos.

Júri:

- O júri será constituído por um mínimo de dois elementos, sendo um deles o professor do instrumento específico.

Revisto e aprovado em Conselho pedagógico de 11 de fevereiro 2022

A Direção Pedagógica

(Liliana Magalhães // Margarida Gomes)

Programa de referência a apresentar na prova de execução instrumental*

*Os alunos podem apresentar o programa mencionado ou peças de dificuldade equivalente (tratam-se apenas de peças de referência ao nível da dificuldade)

	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Flauta Transversal	- <i>Merrily we roll along</i> (tradicional) - <i>Silver Moonlight</i> (The Fife Book)	- <i>O Balão do João</i> (tradicional) <i>Hot cross Buns</i> – The (Fife Book)	- <i>Hino da Alegria</i> – Beethoven (The Fife Book) - <i>Twinkle Twinkle</i> (The Fife Book)	- <i>Lullaby</i> – Brahms - <i>Another Minuet</i> (The Fife Book)
Oboé	- <i>Round Dance</i> – Carol Barratt; - <i>The Black Tube</i> – Carol Barratt.	- <i>Take a Breather</i> – Carol Barratt; - <i>Thingumabob</i> – Carol Barratt.	- <i>Shortcake - Walk</i> – Carol Barratt; - <i>Fais Dodo</i> – Carol Barratt; - <i>Learn as You Play – Unidades 3 a 5.</i>	- <i>Two Dances</i> – Carol Barratt; - <i>Moderato</i> – Carol Barratt; - <i>Learn as You Play – Unidades 4 a 9.</i>
Clarinete	- <i>Caline (até “Fin”)</i> – Serge Dangain;	- <i>Deux pièces faciles, II. Revê</i> – Jean Calmel;	- <i>Ronde</i> – Serge Dangain;	- <i>Petit Pièce</i> – René Medous; - <i>Abracadabra Clarinet – Exercícios 65 e 101.</i>
Saxofone	- Com acompanhamento o solo – <i>Escutar, Ler e Tocar</i> ; - <i>Un poco de rock, Doc!</i> – <i>Escutar, Ler e Tocar</i>	- <i>Aria</i> – <i>Escutar, Ler e Tocar</i> ; - <i>De vacaciones</i> – Carol Barratt.	- <i>Viaje espacial</i> – <i>Escutar, Ler e Tocar</i> ; - <i>La danza de los payasos</i> – <i>Escutar, Ler e Tocar</i> ; - <i>Unidades 5 a 6</i> – <i>Escutar, Ler e Tocar.</i>	- <i>Tócalo</i> – <i>Escutar, Ler e Tocar</i> ; - <i>Una de corcheas</i> – <i>Escutar, Ler e Tocar</i> ; - <i>Unidades 7 a 10</i> – <i>Escutar, Ler e Tocar.</i>
Trompete	- <i>Verás Que Suena</i> – Conjunto Instrumental de Agustín Ramos; - <i>Scherzi Ritmo</i> – Conjunto Instrumental de Agustín Ramos; - <i>Dó Ré Mi</i> – Conjunto Instrumental de Agustín Ramos;	- <i>In The Shallows</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke; - <i>Hill and Dele</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke; - <i>High Dive</i> – The Trumpet Fun Book	- <i>Four Is Too Many</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke; - <i>Off to Town</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke; - <i>The Busy B</i> – Philip Sparke.	- <i>On Holiday</i> – P. Sparke; - <i>As Flat as a Pancake</i> – P. Sparke; - <i>Moderato</i> – Carol Barratt; - <i>Lille Peter</i> – P. Sparke
Eufónio	- <i>Raise the Bridge</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke; - <i>Together and Alone</i> Look, Linten & Learn de Philip Sparke;	- <i>Blow-In Blues</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke; - <i>Purr and Slur</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke;	- <i>Fanfare</i> – Fundamental’s – James Curnow; - <i>Chanson Folk</i> – Fundamental’s – James Curnow; - <i>Unidades 2 a 4</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke;	- <i>Un Nouvel Ami</i> – Fundamental’s – James Curnow; - <i>Aroving</i> – Fundamental’s – James Curnow; - <i>Unidades 3 a 5</i> – Look, Linten & Learn de Philip Sparke;
Violino	- <i>Stepping Stones</i> – Peças nº 7 à 15;	- <i>Stepping Stones</i> – Peças nº 16 à 26; - <i>Waggon Wheels</i> – Peças nº 1 à 10;	- <i>Waggon Wheels</i> – Peças nº 11 à 18; - <i>Suzuki vol. 1 – Perpetual Motion, Allegro, May Song.</i>	- <i>Suzuki vol. 1</i> – Peças a partir do Estudo até ao final; - <i>Waggon Wheels</i> – Peças nº 19 até ao final.
Viola d’arco	- <i>Stepping Stones</i> – Peças nº 1 à 6;	- <i>Stepping Stones</i> – Peças nº 8 à 25;	- <i>Waggon Wheels</i> – Peças nº 11 à 18;	- <i>Suzuki vol. 1 – Song of the Wind; Go tell</i>

	- <i>Essencial Elements for Strings (volume 1)</i> – Peças nº 1 à 8	- <i>Waggon Wheels</i> – Peças nº 1 à 10.	- <i>Suzuki vol. 1 – Twinkle, Twinkle Little Star; French Folk Song; Lightly Row.</i>	<i> aunt Rhody; O Come, Little Children; May Song; Long, Long Ago; Allegro; Perpetual Motion.</i> - <i>Waggon Wheels</i> – Peças nº 19 até ao final.
Violoncelo	- <i>Strictly Strings</i> - Livro 1, páginas 15 e 16.	- <i>Strictly Strings</i> - Livro 1, pág. 17.	- <i>Strictly Strings</i> - Livro 1 – pág. 19 n.º 4, 5; pág. 21 n.º 6, 7 e 8; - <i>Suzuki vol. 1</i> – N.º 1, 2, 3.	- <i>Suzuki vol. 1</i> – Peças n.º 8 à 14.
Contrabaixo	- <i>Lev Rakov</i> – Peças até à 5; - <i>Tradicional Russa – Kalinuska</i> (peça 5)	- <i>Lev Rakov</i> – Peças da 6 até à 15; - <i>Natalia Baclanova – Mazurka</i> (peça 14)	- <i>Lev Rakov</i> – Peças da 16 até à 27; - <i>Natalia Baclanova – Mazurka</i> (peça 27)	- <i>Lev Rakov</i> – Peças da 28 até à 43; - <i>Bela Bartok – Allegro Ironico</i> (peça 40)
Guitarra	n.º. 1 a 11 - “La Guitarra – Iniciación”, Z. Nomar.	Livro 2 n.º. 7 a 21 - “A Modern Approach to the Guitar”, G. Topper	Livro 2 n.º 22 a 40 - “A Modern Approach to the Guitar”, G. Topper.	N.º. 31 a 37 - “La Guitarra – Iniciación”, Z. Nomar.
Bateria	<i>We Will Rock You</i> – Queen;	<i>I’ll Be Waiting</i> – L. Kravitz;	- <i>Start Me Up</i> – Rolling Stones; - <i>Miss You</i> – Rolling Stones;	- <i>Hotel California</i> – Eagles; - <i>New Kid In Town</i> – Eagles; - <i>Like a Rolling Stone</i> – Bob Dylan;
Piano	- Thompson I - D. Bradley	- Mikrokosmos I - Thompson II	- J. Thompson III - Methode de Piano Débutants Hervé	- “Crocodilo do Teclado” - Methode de Piano Débutants Hervé - Thompson IV - Método Suzuki Piano

ANEXO C

Escalas de avaliação - Curso Iniciação/Básico/Secundário de Música

Percentagem (0-100%)	Escala de Avaliação Quantitativa (1-5)	Escala de avaliação Quantitativa (0-20)	Escala de Avaliação Qualitativa
0% a 19%	1	0 a 4	Não Satisfaz
20% a 49%	2	5 a 9	Não Satisfaz
50% a 69%	3	10 a 13	Satisfaz
70% a 89%	4	14 a 17	Bom
90 a 94%	5	18 e 19	Muito Bom
95% a 100%	5	20	Excelente

ANEXO D

Ata de aprovação:

ArtEducaCONSERVATÓRIO
DE MÚSICA DE
VN FAMILICÃO

ARTEДУCA – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E ARTES

ATA JULHO 2024 – nº1

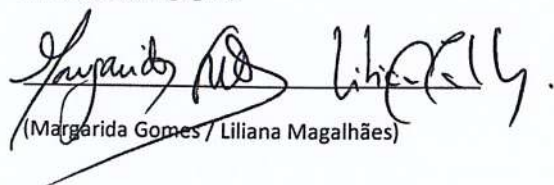
REUNIÃO DIREÇÃO PEDAGÓGICA / DIREÇÃO EXECUTIVA

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniram nas instalações da ArtEduca – Conservatório de Música de VN de Famalicão, os órgãos da Direção Pedagógica e Direção Executiva, a primeira representada pelas professoras Margarida Gomes e Liliana Magalhães e a segunda pelo professor Carlos Gomes, tendo como ponto único da Ordem de trabalhos a análise e aprovação do REGULAMENTO INTERNO deste Conservatório, versão de julho 2024.

Feita a análise sobre o REGULAMENTO INTERNO em apreço, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

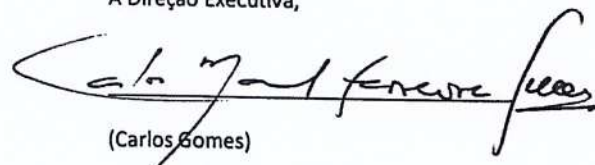
Vila Nova de Famalicão, 30 de julho 2024

A Direção pedagógica,



(Margarida Gomes / Liliana Magalhães)

A Direção Executiva,



(Carlos Gomes)

Parque 1º de Maio, 315
4760-888 VN FAMILICÃO
252 378 249 918 814 390 geral@arteduca.pt www.arteduca.pt



Parque 1º de Maio, 315
4760-888 VN FAMILICÃO
252 378 249 918 814 390 geral@arteduca.pt www.arteduca.pt



